

↓

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 31/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **31 de outubro de 2023**.-----

Aos **tinta e um** dias do mês de outubro de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezassete** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **trinta de outubro**, que acusava um saldo de **trinta e dois milhões cento setenta e seis mil seiscentos e seis euros e vinte e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e nove milhões setecentos trinta e oito mil quinhentos e dez euros e sessenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quatrocentos trinta e oito mil noventa e cinco euros e sessenta cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1612

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	S.Vencedora Ferragudense D. C.	03/11/2023	20	Martinlongo	18:30	1:45	34438	18/10/2023
Desporto	Lac andebol	03/11/2023	20	Luso - Mealhada	9:00	4:30	31280	25/09/2023
Desporto	Lac andebol	01/11/2023	20	Samora Correia	9:00	20:30	32536	04/10/2023
Social	Ass. Cul. Caballet	01/11/2023	4	Aerorto de sevilha	4:30	7:00	31874	29/09/2023
Desporto	Lac andebol	01/11/2023	20	Tavira	11:00	16:00	31671	28/09/2023
Desporto	GDL	01/11/2023	25	Odiaxere	9:15	13:30	27769	25/08/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos suprarreferidos.-----

Deliberação nº 1613

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	31/10/2023	28	Biblioteca de lagoa	9:40	11:20	34766	20/10/2023
Desporto	Lac Piscinas	31/10/2023	14	Tomar	16:00	21:30	33479	11/10/2023
Desporto	AA Bela Vista	31/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	31/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	29762	14/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	30/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	Lac andebol	29/10/2023	20	Beja	8:00	15:00	33564	11/10/2023
Desporto	GDL	29/10/2023	25	Lagos	9:30	14:00	32355	03/10/2023
Desporto	ACD Ferragudo	29/10/2023	15	Albufeira	12:00	17:30	32022	02/10/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	28/10/2023	30	Caldas da Rainha	5:00	0:00	25896	08/08/2023

Desporto	ADCL - Os Lagoenses	28/10/2023	18	Faro	17:45	22:15	34122	16/10/2023
Desporto	Lac andebol	28/10/2023	20	Odmira	8:00	15:00	33179	09/10/2023
Desporto	Lac andebol	28/10/2023	20	Lagos	8:00	14:00	33176	09/10/2023
Desporto	GDL	28/10/2023	20	Portimão	9:30	13:30	32376	03/10/2023
Desporto	GDL	28/10/2023	25	S.B. de Messines	15:30	21:30	32342	03/10/2023
Desporto	ACD Ferragudo	28/10/2023	15	Quarteira	14:30	19:30	32015	02/10/2023
Desporto	Lac andebol	28/10/2023	20	Lisboa	9:00	19:00	28413	04/09/2023
Desporto	Lac andebol	28/10/2023	20	Setúbal	14:00	0:00	28269	01/09/2023
Desporto	Universo dos Misterios	28/10/2023	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	24109	24/07/2023
Social	Rancho F. Calvário	26/10/2023	25	Armação de Pêra	19:30	22:00	35188	25/10/2023
Desporto	AA Bela Vista	26/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	26/10/2023	30	Piscinas Municipais	9:30	11:30	29762	14/09/2023
Educação	Seminar dos Profs	26/10/2023	26	Parchal	14:00	19:30	28638	05/09/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	25/10/2023	1	Estoi	17:00	21:00	35056	24/10/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	Espamol	24/10/2023	26	Sagres	9:00	17:30	34633	19/10/2023
Desporto	AA Bela Vista	24/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	24/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	29762	14/09/2023
Educação	Espamol	23/10/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-3683	02/10/2023
Desporto	AA Bela Vista	23/10/2023	32	Bela Vista	18:10	21:30	31914	29/09/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	22/10/2023	17	Albufeira	13:00	18:15	33019	08/10/2023
Desporto	ACD Ferragudo	22/10/2023	15	Quarteira	16:30	21:30	32008	02/10/2023
Desporto	Lac andebol	22/10/2023	20	Lagos	13:30	17:30	31246	25/09/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	22/10/2023	22	Faro	7:00	14:15	28216	31/08/2023
Desporto	GDL	22/10/2023	25	Loulé	9:00	14:30	27769	25/08/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	21/10/2023	20	Ourém	10:00	1:30	34001	16/10/2023
Desporto	GDL	21/10/2023	25	Odiáxere	13:00	18:30	27697	24/08/2023
Desporto	Lac andebol	21/10/2023	20	Queijas	14:30	0:00	28269	01/09/2023
Desporto	Lac andebol	21/10/2023	20	Setúbal	13:00	23:00	28413	04/09/2023
Educação	AERA	20/10/2023	5	Lisboa	7:45	18:00	EPE-3718	16/10/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	14/10/2023	30	Caldas da Rainha	4:30	0:00	25896	08/08/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supracitados.-----

Deliberação nº 1614

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Piscinas	29/10/2023	20	Quarteira	7:30	13:15	33957	13/10/2023
Desporto	Lac Piscinas	28/10/2023	20	Quarteira	13:30	19:15	33946	13/10/2023
Educação	Seminar dos Profs	22/10/2023	26	Parchal	14:00	19:30	28638	05/09/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supramencionados. -----

Deliberação nº 1615

Atribuição de subsídio aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa Férias Desportivas de Verão

Foi presente a informação nº 31085 de 28.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Entre o dia 10 de julho e o dia 1 de setembro do presente ano, teve lugar mais uma edição das férias desportivas de verão do Município de Lagoa. Este projeto que contou com 270 crianças por quinzena (distribuídas em 6 grupos), assume uma importância fulcral para as famílias lagoenses, pois, possibilita a ocupação temporal com supervisão das crianças e jovens aquando da interrupção letiva de verão, mais do que desportivamente é a nível social que este projeto entra pela casa adentro das famílias de Lagoa.-----

Neste projeto, os participantes estão sujeitos a uma elevada diversidade de experiências, pois, o calendário contempla atividades de vários âmbitos (desportivo, pedagógico, cultural e recreativo). Para garantir uma adequada supervisão existe um extenso corpo de monitores (1 por cada 10 crianças aproximadamente), esta função é garantida em parceria com os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, esta entidade é também responsável pela confeção e serviço de várias refeições, nomeadamente para os grupos de participantes sedeados no Pavilhão desportivo Municipal Jacinto Correia. -----

Pela colaboração e por assumir variadas valências para a boa realização das férias desportivas de Verão 2023 solicito a atribuição de um apoio de 86 495,00€ (oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco euros) aos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12

de Setembro, conceder aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa um subsídio no valor de 86.495,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122572.-----

Deliberação nº1616

Atribuição de subsídio ao Clube Naval de Portimão para apoio na organização da subida internacional do Rio Arade

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº1617

Atribuição de subsídio à Federação Nacional de Futevólei

Foi presente a informação nº 32693 de 12.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor: -----

“No fim de semana de 7 e 8 de outubro teve lugar no areal da praia de Carvoeiro a final nacional de Futevólei. Esta espetacular modalidade já é presença assídua nos nossos areais, trazendo até Lagoa os melhores atletas deste desporto e vários entusiastas do mesmo. -----

Esta organização para além da dimensão desporto rendimento fomenta também a dimensão desporto turismo, pois, dezenas de pessoas são mobilizadas para este espetáculo garantindo um movimento acrescido no que à hotelaria e restauração diz respeito. Desportivamente trata-se de uma final, com a notoriedade que isso acarreta. Para disputar o título de campeão Nacional estiveram em Carvoeiro 10 duplas. De realçar que este evento contou com transmissão livestreaming pelos canais próprios da Federação Nacional de Futevólei bem como transmissão em diferido pelo canal Bola TV. -----

Este evento, trata-se de uma atividade desportiva pontual sem carácter de continuidade, mas que enriquece o nosso leque de oferta desportiva, como tal enquadra-se no artigo 26º do regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa. -----

Este evento enquadra-se sem dúvida no terceiro eixo da estratégia Municipal para o desenvolvimento desportivo (Lagoa acolhe grandes eventos), assim e pelo acima exposto, solicito a atribuição de um apoio de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Federação Nacional de Futevólei.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Federação Nacional de Futevólei subsídio no valor de 15.000,00€ cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122577.-----

Deliberação nº 1618

Liga Portuguesa Contra o Cancro – Peditório Nacional

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 32875 de 13.10.2023 da Técnica Superior Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do pedido de apoio solicitado pela Liga Portuguesa contra o Cancro para realização do peditório nacional que irá ser realizado, somos a informar que a Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), em representação da EUROPA DONNA (Coligação Europeia Contra o Cancro da Mama) e através do Movimento “Vencer e Viver”, promove a iniciativa internacional “Outubro Rosa” com a finalidade de consciencializar para a prevenção e diagnóstico precoce do cancro da mama, nomeadamente através do Rastreio, e divulgar informação e formas de apoio à mulher e família. O cancro da mama é um relevante problema de saúde pública. Segundo os dados estatísticos mais recentes (Globocan, 2021), o cancro da mama é o mais frequente (prevalente) em Portugal e em todo mundo.-----

O objetivo desta Associação é o apoio social e humano ao doente oncológico, mediante promoção de todas as diligências necessárias à sua integração na comunidade.-----

Como apoio fundamental à concretização dos seus projetos, a Liga Portuguesa contra o Cancro organiza eventos de angariação de fundos e peditórios nacionais.-----

O **Peditório Nacional**, que irá acontecer entre os dias **1 a 5 de novembro**, consiste na principal fonte de financiamento da Instituição e é um importante elo de ligação na sua relação com a comunidade. Desta forma, A LPCC não recebe subsídios estatais para o desenvolvimento das suas atividades e programas, os donativos concedidos à LPCC, sobretudo pela altura do peditório anual, são o garante financeiro para o desenvolvimento das atividades de prevenção primária e secundária do cancro, de apoio à formação e investigação em oncologia e de apoio social ao doente oncológico e familiares. Representam um grande testemunho da generosidade das populações abrangidas pela Liga Portuguesa Contra o Cancro e do grande apreço pelo trabalho realizado em prol da população em geral e do doente oncológico em particular.-----

Neste sentido e de acordo com as competências das autarquias em matéria de ação social e saúde, inscritas nos artigos 22º e 23º da Lei no 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, somos a propor superiormente, salvo melhor opinião, a atribuição de um subsídio eventual no valor de **200,00€ (duzentos euros)**, de forma a contribuir para tão nobre causa. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro subsidio no valor de 200,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122578.-----

Deliberação nº 1619

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade no âmbito do Programa Eco- Escolas 2023/24

Foi presente a informação nº 34290 de 24.10.2023 da Assistente Técnica Sandra Bartolomeu, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Rio Arade para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, vimos pelo presente propor atribuição de subsídio no valor total de **640,00 €** (seiscentos e quarenta euros), para efeitos de participação ao referido programa para o presente ano letivo de 2023/24,-----

Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos ao referido programa são:-----

- **Escola Básica e Jardim de Infância de Ferragudo**– Coordenadora- Professora Isabel Nisa;-----
- **Escola Básica e Jardim de Infância do Parchal** – Coordenadoras-Professora Cátia Carvalho e Mariana Bayam;-----
- **Jardim de Infância do Parchal 2** – Coordenadora-Professora Dora Correia;-----
- **Escola Básica Rio Arade**– Coordenadora-Professora Ana Pacheco;-----
- **Escola Básica / Jardim de Infância da Mexilhoeira da Carregaço**– Coordenadora-Professora Conceição Martins; -----
- **Escola Básica de Estômbar**-Coordenadora-Patricia Lamy;-----
- **Jardim de Infância de Estômbar**-Coordenadora-Professora Susana Ferreira;-----
- **Escola Básica Professor João Cónim** – Coordenadora-Professora Cristina Jesus; -----

Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **80,00€** (oitenta euros).-----

Face ao exposto, propomos que o presente assunto seja deliberado em reunião de câmara para efeitos de atribuição do subsídio na participação ao programa Eco-Escolas do Agrupamento de Escolas Rio Arade.----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea d) e e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsídio no valor de 640,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123086.-----

Deliberação nº 1620

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oiveira de Lagoa no âmbito do programa Eco-Escolas 2023/24

Foi presente a informação nº 34541 de 26.10.2023 da Assistente Técnica Sandra Bartolomeu, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, vimos pelo presente propor atribuição de subsídio no valor total de **480,00 €** (Quatrocentos e oitenta euros), para efeitos de participação ao referido programa para o presente ano letivo de 2023/24.--

Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos ao referido programa são: -----

- **Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira** – Coordenadora- Professora Maria Conceição Monteiro;-----
- **Escola do Ensino Básico dos 2º e 3º ciclo Jacinto Correia de Lagoa** – Coordenadora-Professora Susana Felix;-----
- **E.B./J.I. de Lagoa** – Coordenadora-Professora Ana Ribeiro e Professora Fátima Azevedo; -----
- **E.B. de Carvoeiro** – Coordenadora-Prof. Anabela Domingos; -----
- **J.I. de Carvoeiro** – Coordenadora-Prof. Ana Ramos; -----
- **E.B./J.I. de Porches** – Coordenadora-Prof. Sónia Inácio; -----

Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **80,00€** (oitenta euros). -----

Face ao exposto, propomos que o presente assunto seja deliberado em reunião de câmara para efeitos de atribuição do subsídio na participação ao programa Eco-Escolas do Agrupamento ESPAMOL.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea d) e e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsídio no valor de 480,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123087.-----

Deliberação nº 1621

Pedido de certidão – Autorização de transmissão de direito de superfície

Dina Maria Ramos Marum Monteiro

Analizado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Dina Maria Ramos Marum Monteiro, registado nestes serviços sob o n.º 35246, em 25 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, ao Município de Lagoa, na qualidade de proprietário do solo onde foi construído o prédio urbano em causa, a emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, através de escritura celebrada em 24/07/1997, transmissão que pretende a requerente agora efetuar a favor de a Royal Teaser Exploração de Bares Unipessoal, pelo valor de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, em vigor à data da constituição do direito de superfície em causa não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----
Nestes termos, verifica-se que o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, que se encontra registado na inscrição AP. 11 de 26/10/2001 da respetiva Descrição do Registo Predial, o qual tem os seus efeitos a partir de 16/10/2001, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo.-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----

2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 25.º n.º 1 alínea i) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, em conjugação com o disposto no art. 1535 do Código Civil, e na cláusula terceira da escritura de constituição do direito de superfície celebrada em 24.07.1997 e, ainda, com o disposto no art. 20.º n.ºs 3 e 4 do DL 794/76, de 5/11, em vigor à data da celebração da dita escritura, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1622

Pedido de certidão – Autorização de transmissão de direito de superfície

Álvaro Alexandre Marreiros Norte

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação n.º 34192 de 24.10.2023, prestada pela Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pelo Sr. Álvaro Alexandre Marreiros Norte, registado nestes serviços sob o n.º 34793, em 20 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Nova, Lote 26, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, deste Concelho, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, ao Município de Lagoa, na qualidade de proprietário do solo onde foi construído o prédio urbano em causa, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Nova, Lote 26, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, deste Concelho, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, através de escritura celebrada em 24/07/1997, a Cláudia Susana Lino Jorge, pelo valor de 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, em vigor à data da constituição do direito de superfície em causa, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que: -----

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----
Nestes termos, verifica-se que o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, que se encontra registado na inscrição AP. 11 de 26/10/2001 da respetiva Descrição do Registo Predial, o qual tem os seus efeitos a partir de 16/10/2001, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo.-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----

2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietária do solo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 25º n.º 1 alínea i) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, em conjugação com o disposto no art. 1535 do Código Civil, e na cláusula terceira da escritura de constituição do direito de superfície celebrada em 24.07.1997 e, ainda, com o disposto no art. 20º n.ºs 3 e 4 do DL 794/76, de 5/11, em vigor à data da celebração da dita escritura, autorizar a pretensão dado que

1

não autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1623

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 34550 de 19.10.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 01, 04, 11, 18, e 25 de novembro e 01, 02, 09, 16, 23 e 30 de dezembro de 2023 no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 34550, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

-a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;-----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins conceder, nos termos do disposto no art. 15º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro (na redação em vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e

excepcionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1624

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 34243 de 17.10.2023, solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício no âmbito do evento privado a decorrer no Hotel Vila Vita Parc Resort, nos Alporchinhos, nos dias 2 de dezembro, entre as 21.00 e as 00.00 horas, no dia 03.12.2023 entre as 00.00 e as 01.00 horas e no dia 01.01.2024 entre as 00.00 e as 00.15 horas.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“Parecer positivo, condicionado ao cumprimento da Lei, bem como devidamente comunicado previamente aos BVL e GNR.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº1625

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Iryna Borsuk

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 33790 de 12.10.2023) solicitando autorização para proceder ao pagamento de dívida de faturas de água em execuções fiscais, no montante de 485,02 € em 15 prestações mensais.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 485,02€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50€), informa-se que é possível o pagamento em 15 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação nº1626

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Ariana Bianca Lopes de Sá

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 33637 de 12.10.2023) solicitando autorização para proceder ao pagamento de dívida de faturas de água em execuções fiscais, no montante de 426,95 € em 16 prestações mensais.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 426.95 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50€), informa-se que é possível o pagamento em 16 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação nº 1627

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Eduardo José Guerreiro Alfarrobeira

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 30889 de 27.09.2023 da Técnica Superior Ana Isabel Martins na qual consta:-----

“O requerente solicitou, em 19/07/2023, a revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, através de requerimento registado nesta edilidade com o n.º 23739, juntando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência, pelo que importa referir o seguinte: -----

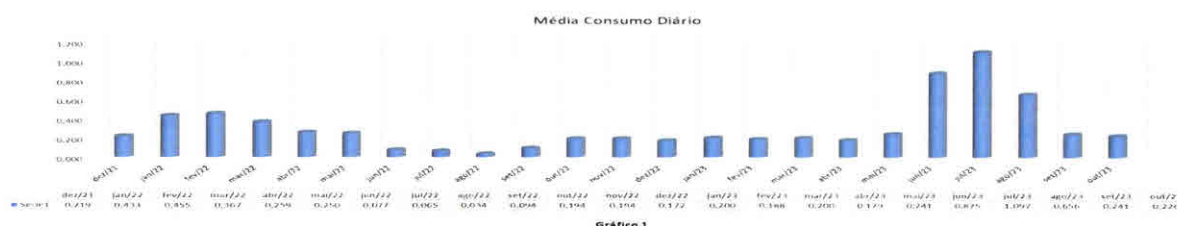
- a) O requerente, com o NIF 110784260, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato de obras, sito Urb. Quinta do Alto, Lote 47, Mexilhoeira da Carregação 8400-141 Estômbar, com o código de consumidor 54126. -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- A fatura emitida em junho/2023, período entre 21/04/2023 e 22/05/2023, teve por base uma leitura real de 145 m³, correspondente ao consumo de 28 m³/32 dias; -----
- A fatura emitida em julho/2023, período entre 23/05/2023 e 22/06/2023 teve por base uma leitura real de 179 m³, correspondente ao consumo de 34 m³/31 dias; -----

- No mês de agosto/2023, período entre 23/06/2023 e 24/07/2023, foi registada uma leitura real de 200 m³, correspondente a um consumo de 21 m³/32 dias. -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período faturado no mês de setembro/23, 7 m³/29 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos que antecedem o período em análise, conforme ilustra o gráfico 1 infra: -----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,2414 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 25/07/2023 e 22/08/2023 (7 m³/29 dias), para apuramento do setembro/2023, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:

Resumo	jun/23			jul/23			ago/23		
	Fat. Total	Valor Corrig.	Diferença	Fat. Total	Valor Corrig.	Diferença	Fat. Total	Valor Corrig.	Diferença
Abastecimento de água	37,55 €	26,20 €	-11,35 €	45,59 €	30,28 €	-15,31 €	28,15 €	20,79 €	-7,36 €
tarifa disponibilidade -água	2,30 €	2,30 €	0,00 €	2,23 €	2,23 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €
Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	33,88 €	9,68 €	-24,20 €	41,14 €	8,47 €	-32,67 €	25,41 €	9,68 €	-15,73 €
tarifa disponibilidade - rsu	12,91 €	12,91 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	0,00 €	12,91 €	12,91 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	3,46 €	0,99 €	-2,47 €	4,20 €	0,87 €	-3,33 €	2,60 €	0,99 €	-1,61 €
Repercussão da TRH - Água	1,61 €	0,47 €	-1,14 €	1,96 €	0,40 €	-1,56 €	1,21 €	0,47 €	-0,74 €
	91,71 €	52,55 €	-39,16 €	107,62 €	54,75 €	-52,87 €	72,58 €	47,14 €	-25,44 €

Quadro 1

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

- 1) Que seja autorizada a restituição do montante de:
 - a) 39,16€, relativamente à fatura emitida em junho/2023;
 - b) 52,87€, relativamente à fatura emitida em julho/2023;
 - c) 25,44€, relativamente à fatura emitida em agosto/2023;

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no n.º3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços

de Águas e Resíduos (Regulamento nº 594/2018, publicado no Diário da República, 2º série, nº 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos. -----

Deliberação nº1628

Pedido de revisão de valores faturado por motivo de rotura

Daniel Martins Jacinto

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 30891 de 27.09.2023, da Técnica superior Ana Isabel Martins, na qual consta:-----

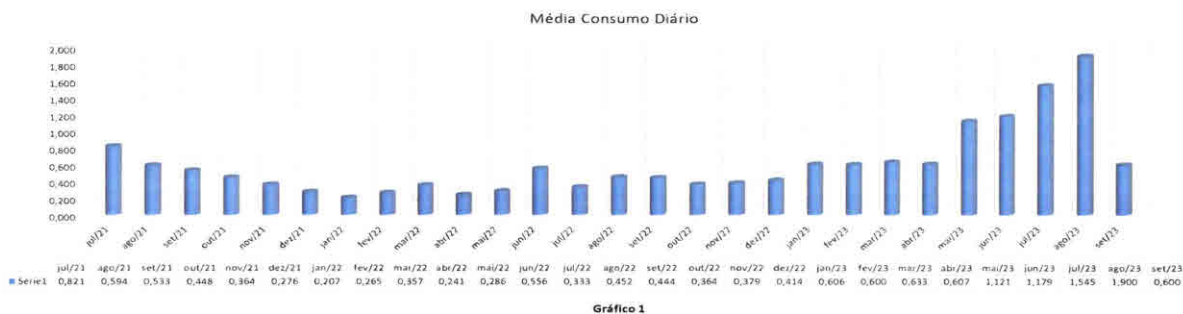
“O requerente solicitou em 10/08/2023 através de ofício registado nesta edilidade com o n.º 26431, a revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, juntando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência, pelo que importa referir o seguinte:-----

- b)** O requerente, com o NIF 110185862, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Urb. Encosta do Arade, Lote A 22, 8400-669 Parchal, com o código de consumidor 26973.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em julho/2023, período entre 25/05/2023 e 26/06/2023, teve por base uma leitura real de 4220 m³, correspondente ao consumo de 51 m³/33 dias; -----
- A fatura emitida em agosto/2023, período entre 27/06/2023 e 26/07/2023 teve por base uma leitura real de 4277 m³, correspondente ao consumo de 57 m³/30 dias; -----
- No mês de setembro/2023, período entre 27/07/2023 e 25/08/2023, foi registada uma leitura real de 4295 m³, correspondente a um consumo de 18 m³/30 dias. -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período a faturar no mês de set/23, 18 m³/30 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos que antecedem o período em análise, conforme ilustra o gráfico 1 infra: -----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, *“uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”*, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, *“em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”*;------
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, *“o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”*;------

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,6000 m³ com base na média de consumos realizados no período entra 27/07/2023 e 25/08/2023 (18 m³/30 dias), para apuramento do setembro/2023, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de

apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:-----

Resumo	jul/23			ago/23		
	Fat. Total	Valor Corrig.	Diferença	Fat. Total	Valor Corrig.	Diferença
Abastecimento de água	82,53 €	39,37 €	-43,16 €	101,28 €	43,94 €	-57,34 €
tarifa disponibilidade - água	2,36 €	2,36 €	0,00 €	2,15 €	2,15 €	0,00 €
Águas Residuais	27,17 €	8,62 €	-18,55 €	31,22 €	7,74 €	-23,48 €
tarifa disponibilidade - AR	2,68 €	2,68 €	0,00 €	2,43 €	2,43 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	26,66 €	10,45 €	-16,21 €	29,78 €	9,41 €	-20,37 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,32 €	5,32 €	0,00 €	4,84 €	4,84 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,22 €	0,08 €	-0,14 €	0,24 €	0,08 €	-0,16 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	6,30 €	2,47 €	-3,83 €	7,05 €	2,22 €	-4,83 €
Repercussão da TRH - Água	2,94 €	1,16 €	-1,78 €	3,29 €	1,04 €	-2,25 €
	156,18 €	72,51 €	-83,67 €	182,28 €	73,85 €	-108,43 €

Quadro 1

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

- 2) Que seja autorizada a emissão das notas de crédito no montante de:-----
- a) 83,67€, relativamente à fatura emitida em julho/2023; -----
- b) 108,43€, relativamente à fatura emitida em agosto/2023; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no nº3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no nº 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento nº 594/2018, publicado no Diário da República, 2º série, nº 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos. -----

Deliberação nº1629

Pedido de revisão de valores faturado por motivo de rotura

Dina Fernanda Santos Fernandes Jorge

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 30892 de 27.09.2023 da Técnica superior Ana Isabel Martins, na qual consta:-----

A requerente solicitou em 21/08/2023 através de ofício registado nesta edilidade com o n.º 27285, a revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, juntando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência e declaração da empresa de manutenção que atesta a anomalia no sistema de rega, pelo que importa referir o seguinte:-----

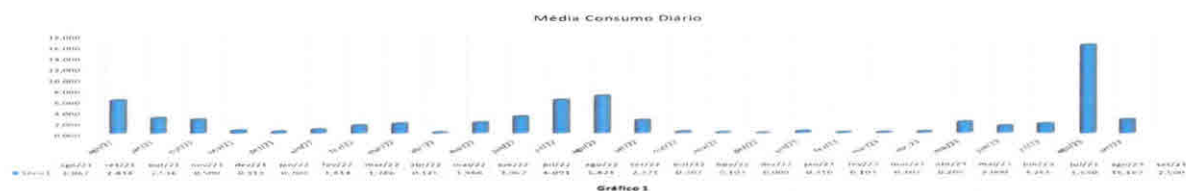
- c) A requerente, com o NIF 210455276, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Areias de Porches, Casa S. Rita, 8400-452 Porches, com o código de consumidor 40712. -----



Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em agosto/2023, período entre 12/07/2023 e 10/08/2023, teve por base uma leitura real de 2318 m³, correspondente ao consumo de 485 m³/30 dias;-----
- No mês de setembro/2023, período entre 11/08/2023 e 11/09/2023, foi registada uma leitura real de 2398 m³, correspondente a um consumo de 80 m³/32 dias. -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período a faturar no mês de set/23, 80 m³/32 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos que antecedem o período em análise, conforme ilustra o gráfico 1 infra:-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----*



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----

- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 2,5000 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 11/08/2023 e 11/09/2023 (80 m³/32 dias), para apuramento do setembro/2023, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	1 157,77 €	463,02 €	-694,75 €
tarifa disponibilidade - água	2,15 €	2,15 €	0,00 €
Águas Residuais	293,16 €	42,23 €	-250,93 €
tarifa disponibilidade - AR	2,43 €	2,43 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	253,41 €	39,19 €	-214,22 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,84 €	4,84 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	2,05 €	0,32 €	-1,73 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	59,95 €	9,27 €	-50,68 €
Repercussão da TRH - Água	27,96 €	4,32 €	-23,64 €
	1 803,72 €	567,77 €	-1 235,95 €

Quadro 1

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

- 3) Que seja autorizada a emissão da nota de crédito no montante de:
 - a) 1.235,95€, relativamente à fatura emitida em agosto/2023;

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no n.º3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos.

Deliberação n.º1630

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 34982 de 24.10.2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 24 de outubro, no horário entre as 12.00 e as 15.00 horas, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue.

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 24 de outubro, no horário entre as 12:00h e as 15:00h, com 20 pessoas/40m2 uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 17.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.----

Deliberação nº1631

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 35108 de 24.10.2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 25 de outubro, no horário entre as 12.00 e as 15.00 horas, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 24 de outubro, no horário entre as 12:00h e as 15:00h, com 40 pessoas/80m2 uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 17.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.----

Deliberação nº1632

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 34771) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Mara com conjunto de matrícula Q-63-AC no dia 21 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço, entre as 12.00 e 15.00 horas. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 21 de outubro, com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 70 pessoas / 54 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1633

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 35388 de 26.10.2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Finismar, com conjunto de identificação 5770 PM4, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço, entre as 12.00 e 15.00 horas. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 27 de outubro, com a embarcação Finismar, com conjunto de identificação 5770 PM4 (até 20 pessoas / 20 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1634

Pedido de licenciamento de apoio balnear na UB1 da Praia de Vale de Olival

Lazerpraia, Hotelaria e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 8343 de 13.03.2023, solicitando o licenciamento do apoio balnear sito na UB 1 da Praia de Vale de Olival.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Lazerpraia – Hotelaria e Turismo, Lda., (NIPC: 503 393 134) para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na UB 1 da Praia de Vale do Olival, em conformidade com a Licença n.º 10/2022, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão em 02.12.2021. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos, chapéus de sol e espreguiçadeiras -----

Quantidade: até ao máximo de 116 toldos/chapéus (conforme alínea 4.c.ii, número 4, do Anexo B – Especificações técnicas da Licença n.º 10/2022 -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 528 m2 -----

Dimensões: 44m de frente x 12m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 9m2-----

Vigência: 15 de março a 15 de outubro 2023-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1635

Pedido de licenciamento de apoio balnear na UB1 da Praia de Vale Centeanes

Onda da Sorte, Unipessoal Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD n.º 5194 de 14.02.2023, solicitando o licenciamento do apoio balnear sito na UB 1 da Praia de Vale Centeanes.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Onda de Sorte, Unipessoal, Lda. (NIPC: 508 210 852) para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na UB 1 da Praia de Vale Centeanes, em

conformidade com a Licença n.º 05/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão em 01.12.2021. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos ou chapéus de sol e espreguiçadeiras -----

Quantidade: até ao máximo de 6 toldos/chapéus (conforme alínea 4.c.ii, número 4, do Anexo B – Especificações técnicas da Licença n.º 05/2021) -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 52 m2 -----

Dimensões: 13m de frente x 4m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 9m2 -----

Vigência: 15 de fevereiro a 30 de novembro 2023".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1636

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

André da Silva Faustino

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 33173 de 17.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123072 -----

Deliberação nº1637

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Ângela Sofia Candeias Correia Alexandre

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32324 de 17.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos,

estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122646 -----

Deliberação nº1638

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Bruno Alberto Batalha Venâncio

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32448 de 10.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somo sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da

República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122570-----

Deliberação nº1639

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Silvia Patrícia Narciso Gato

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32194 de 09.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somo sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10º do respetivo Regulamento, perlo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122558. -----

Deliberação nº1640

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Rogério Miguel Jacinto Martins

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 32048 de 06.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **500,00€ (quinhentos euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

-

Somo sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, perlo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento n.º 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 122560 -----

Deliberação n.º1641

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Andreia Filipa Correia Barroso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32202 de 09.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122555. -----

Deliberação nº1642

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Ana Catarina das Neves Grade

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 31951 de 06.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122556. -----

Deliberação nº1643

Atribuição de apoio ao incentivo à natalidade

Cátia Sofia Correia Vieira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32221 de 09.10.2023 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **500,00€ (quinhentos euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122557. -----

Deliberação nº1644

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Joana Catarina Ribeiro Alexandre

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32711, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **300,00€** (trezentos euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira

deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de setembro 2022 e agosto de 2023, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Considerando o Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, informa-se que a beneficiária não se encontra abrangida pelo apoio extraordinário à renda, conforme declaração entregue pela mesma". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122569. -----

Deliberação nº1645

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Serafyma Chebotar

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32715, de 12.10.2023 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio, entre o mês abril de 2019 a março de 2020 e renovação de abril de 2020 a março de 2021, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Informa-se ainda, que o candidato não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122568. -----

Deliberação nº 1646

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Cesaltina Borges Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 32222, de 09.10.2023 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre outubro de 2023 e setembro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de setembro de 2015 e agosto de 2016, e da renovação entre setembro de 2016 e agosto de 2017, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Considerando o Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, informa-se que a beneficiária não se encontra abrangida pelo apoio extraordinário à renda, conforme declaração entregue pela mesma.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122553. -----

Deliberação nº1647

Autorização de plano de pagamento de dividas de renda de casa – Bl. B – 1º Dto, Bairro Municipal Zeca Afonso

Ilda Maria Palanque dos Santos

Foi presente a informação nº 32418 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, a qual é do seguinte teor:---

“No seguimento dos registos de entrada nºs 26478 de 11 de agosto de 2023, 26481 de 11 de agosto de 2023 e 29404 de 11 de setembro de 2023, subscritos pela Sra. Ilda Maria Palanque dos Santos, arrendatária da fração designada pelo Bloco B DTOº 1ºDTO, sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, vem a mesma solicitar a revisão do valor de renda e que a fatura 23.014/1152 seja paga em oito prestações, invocando, respetivamente que, *“Conforme conversa da ação social, faço entrega dos documentos, para atualização da renda, parque habitacional- atualização do agregado familiar”* e *“Venho solicitar que a fatura 23.014/1152, seja paga em 8 prestações , devido ao não conseguir pagar a totalidade da fatura. Junto anexo copia da fatura.”*. Neste sentido, informa-se o seguinte:

Na Reunião de Câmara 22 de agosto de 2023 a Câmara deliberou concordar com o proposto na informação nº 26604 de 16 de agosto de 2023 e atualizar o valor da renda mensal do fogo em causa para 105,00 € (cento e cinco euros). -----

No que concerne, ao pedido de pagamento do valor de renda em oito prestações da fatura nº 23.014/1152, verificou-se em conjunto com a Divisão Financeira e no Programa de Sistemas de Taxas e Licenças (TAX) que, arrendatária do fogo em questão tem uma dívida total de **1056,08 €** (mil e cinquenta e seis euros e oito cêntimos) acrescido de juros, ou seja, **1267,30 €** (mil duzentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos) com juros. O valor de dívida mencionado anteriormente, correspondem às seguintes rendas: -- -----

- **Setembro de 2020**, no valor de 173,78 € (cento e setenta e três euros e setenta e oito cêntimos);
- **Outubro de 2020**, no valor de 173,78 € (cento e setenta e três euros e setenta e oito cêntimos);
- **Setembro de 2023**, no valor de 354,26 € (trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos); -----

- **Outubro de 2023**, no valor de 354,26 € (trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos). -----

Face ao atrás exposto, propõe-se que, o valor total da dívida com juros - **1267,30 €** (mil duzentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos) – seja pago pela arrendatária em 26 (vinte e seis) prestações, no valor de 48,74 € (quarenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos). A este valor acresce o valor da renda pago mensalmente, no valor de 105,00 € (cento e cinco euros) já deliberado em Reunião de Câmara. -----

Mais se propõe que, o valor das prestações entre em vigor no pagamento de dezembro de 2023 e que a Divisão Financeira seja informada das alterações vigentes, assim como a arrendatária Ilda Maria Palanque dos Santos através de ofício. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais (Regulamento nº 624/2010, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 141, de 22/07/2010), concordar com o proposto na informação da Técnica e autorizar o pagamento da dívida no montante de 1.267,30€ em vinte e seis prestações mensais.-----

Deliberação n.º 1648

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de setembro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **setembro de 2023**, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº1649

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural nos meses de outubro e novembro de 2023.

“Foi presente a informação nº 32768 de 12.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses outubro e novembro de 2023: -----

Outubro:

•31 de outubro – Espetáculo “Ruy, A História devida”, com Rui de Carvalho – Auditório Carlos do Carmo 21:30 horas – 8,00 € com descontos habituais.-----

Novembro:

•25 de novembro– Espetáculo “Vida”, com Jorge Palma – Auditório Carlos do Carmo 19:00 horas – 12,00 € com descontos habituais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea e) do nº 1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, concordar com os valores propostos para a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em apreço.-----

Deliberação nº 1650

Lagoa Winetourism forum - Proposta de preço inscrição

Foi presente a informação nº 34380 do Técnico Superior Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“No próximo dia 12 novembro assinala-se o Dia Mundial do Enoturismo e, em Lagoa, serão organizados dois importantes eventos para comemorar a data: o **Lagoa Winetourism Forum** e a **Arade Wine Experience**, o primeiro nos dias 9 e 10 de novembro e o segundo no dia 11 novembro. -----

O **Lagoa Winetourism Forum** é uma recuperação das jornadas do enoturismo que foram interrompidas pela pandemia covid 19 e que queremos agora lançar e tornar uma referência no calendário nacional de eventos relacionados com o enoturismo. -----

Neste sentido estamos a organizar uma edição onde procuramos ter personalidades de vulto no panorama nacional e regional, que possam partilhar conhecimento sobre o Enoturismo, em particular enquadrado no tema Innovation & Sustainability Challenges. Até ao momento, contamos com confirmações de 3 personalidades incontornáveis no enoturismo em Portugal que irão participar enquanto oradores e aguardamos mais confirmações à medida que estamos a desenhar o programa e a receber respostas a convites apresentados. -----

O **Lagoa Winetourism Forum** tem como principais objetivos reunir no nosso território essas personalidades de vulto com relevância no enoturismo que irão partilhar experiências e conhecimento, ao mesmo tempo que promovemos o networking entre os presentes que serão provenientes de diversos setores de atividade. -----

Como é habitual neste formato de jornadas de trabalhos, as manhãs estão dedicadas às intervenções dos oradores convidados e as tardes a experiências ecoturísticas. O programa encontra-se em edição mas respeitará a seguinte estrutura: -----

9 nov

8h30 Acreditação participantes
9h30 Sessão abertura
10h00 Keynote speaker
10h30 Painei 1
11h15 Coffee Break
11h45 Painei 2

12h45 Network lunch
15h00 Experiência enoturística em vinícola
18h00 Fim dos trabalhos

10 nov

9h00 Receção participantes
9h30 Painei 4
10h15 Painei 5
10h45 Coffee break
11h15 Apresentação de modelo de referência no enoturismo
13h00 Network lunch
15h00 Experiência enoturística em vinícola
17h30 Sessão de encerramento
Farewell Wine Tasting
18h00 Fim do evento

Para esta estrutura propomos que seja aplicada um valor de participação ao público em geral. Considerando que o evento, nos períodos da manhã, se irá realizar no Hotel Bricia du Mar em Ferragudo, e que é essencial que os participantes se mantenham em proximidade connosco ao longo do dia para cumprirmos os horários previstos, propomos que seja cobrado um preço que inclua todo o programa do **Lagoa Winetourism Forum** que se resume nas seguintes componentes: -----

- Acesso às jornadas técnicas nos períodos da manhã; -----
- 2 coffee breaks; -----
- 2 almoços incluídos; -----
- 2 visitas a vinícolas com experiência ecoturística; -----
- Transportes ao longo do dia -----

Após uma análise aos valores de mercado propomos que seja determinado o valor de **€ 60,00 (Sessenta euros)** – com IVA incluído à taxa de 23% – como valor de participação no LAGOA WINETOURLSM FORUM. Estes devem ser disponibilizados nos habituais canais de venda utilizados pelo Município. Será importante salvaguardar desde já que, no entendimento deste serviço, e não se revestindo esta atividade de cariz cultural, a mesma não deve ser abrangida pelos descontos previstos para o Passaporte Cultural, Cartão Lagoa Social. Ainda importante evidenciar que a atividade será destinada a maiores de 18 anos, uma vez que a aquisição do ingresso tem intrínseco o consumo de álcool. -----

Em face do exposto solicitamos que a proposta de preço a praticar na atividade seja apresentada em reunião de câmara para análise e deliberação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea e) do artº 33º do Anexo à lei nº 75/2013 de 12/09, autorizar a fixação dos preços proposta. -----

Deliberação nº 1651

Exercício do direito de preferência para a fração “I” do prédio sito na Urbanização Boca do Rio, Lote 4, apartamento 202, Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 34348 de 25.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ética Management, Lda. compradora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 138824/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



19/10/2023, 12:32

Casa Pronta

Anúncio 138824/2023
Direitos de Preferência

Se deseja participar deste anúncio, clique no botão "Pedir" ou "Pedir com Observações".
A informação legal está disponível em: www.cm-lagoa.pt

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 138824/2023 Data de Anúncio: 18-10-2023 Data de Disponibilização no Site: 18-10-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação: Elica Management Lda NIF/NIPC: 513134670
E-mail: cris.popa@elica-arrendamentos.pt Telefone: 914914027

Endereço: Urbanização Vila Rosa, Rotunda Salgueiro Maia, Edifício Eclipse, Lote 53, Loja A, 8500 - 347, Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: John Patrick O'Neill NIF/NIPC: 243591411

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: André Gonçalo Lamy Marcos NIF/NIPC: 248685007

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 3061

Quota Parte: Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 123 m²

Área Total: 162,5 m²

Arrendado: Destino: Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Urbanização Boca Rio Lote 4 apartamento 202, Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal

Distrito: Concelho: Freguesia: Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão:

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 285000 Euros

Data prevista do negócio: 30-10-2023

Observações: ---

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=138824/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/384

PORTUGAL TMD/PTS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R., 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos

Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1652

Exercício do direito de preferência para a fração "C", 1º esq. do prédio sito no lote 6 da Urbanização dos Vales (área de urbanização de promoção municipal - CDH Vales) - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 34354 de 25.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ângela Maria Rodrigues Duarte, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 140082/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

23/10/23, 08:46

Casa Pronta

Anúncio 140082/2023
Direitos de Preferência

Este pedido está a ser processado em nome do requerente e o direito de preferência não é aplicável ao lote nº 7, 1.º ESQUERDO.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

N.º Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
140082/2023	20-10-2023	20-10-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ÁNGELA MARIA RODRIGUES DUARTE	135747120
E-mail	Telefone
jo@santos@zome.pt	----
Endereço	----

Vendedor (es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ÁNGELA MARIA RODRIGUES DUARTE	135747120

Comprador (es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CRISTINA GONÇALVES SARGENTO	257403647

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3002	4386
Quota Parte	Fração Autónoma
----	C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI)

86,79 m²

Área Total

----- Hectares

Arrendado Destino

Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
URBANIZAÇÃO DOS VALES, LOTE 7, 1.º ESQUERDO

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
130000 Euros

Data previsível do negócio
24-11-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=140082/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/387

Legenda:
 Anúncio de Exercício de Direito de preferência
 Delimitação de Área de Reabilitação Urbana
 Delimitação de Loteamento

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfitêutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/11/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Consultado o ERP do Município verifica-se que a compradora não se encontra registada na mesma, o que indicia não ter em seu nome registada qualquer propriedade do concelho de Lagoa. -----

11. A aquisição da fração concretiza do Direito do acesso à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa, e estabelecido na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1653

Exercício do direito de preferência para a fração “C” do prédio sito na urbanização Quinta de S. Pedro Lote 153, Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação n.º 34148 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Fernandes Monteiro, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 138553/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

19/10/23, 12:31 Casa Pronta

Anúncio 138553/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
138553/2023	18-10-2023	18-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Fernandes Monteiro	112403751
E-mail	Telefone
fernandesmonteiro.advogados@gmail.com	964071115

Endereço
Rua Conselheiro Pequito 11, 1º

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Latitudes e Travessias Unipessoal Lda	514404418

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Viviane Rodrigues Sodário	288599462

Identificação do imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial
---- 417B

Quota Parte: Fração Autónoma
2/1 C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
92 m2

Área Total
92 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização Quinta de São Pedro 153

Distribuição
Faro Concelho Freguesia
Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e Venda

Preço Moeda
150000 Euros

Data previsível do negócio
06-11-2023
Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1654

Exercício do direito de preferência para a venda conjunta de 2 prédios sitos na Rua da Misericórdia e Travessa da Misericórdia – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 34142 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda, em representação dos proprietários dos prédios supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 137331/2023 e 137348/2023.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



17/10/23, 09:16

Casa Pronta

Anúncio 137331/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal municipal é de: 06-10-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
137331/2023	16-10-2023	16-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537

E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Eric Loisy	272537616
Yung-Wen Chen	277719208

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Eric Johannes Bartholomeus de Brujin	255790406

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2479	1282

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
90 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Travessa da Misericórdia

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
170000 Euros

Data previsível do negócio
06-11-2023

Observações
GPS 37.136240, -8.452407

[↩ Cancelar](#) [Confirmar](#) ➔

[Voltar para Casa Pronta](#)

17/10/23, 09:18

Casa Pronta

Anúncio 137348/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 30-10-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
137348/2023	16-10-2023	16-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537

E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Eric Loisy	272537616
Yung-Wen Chen	277719208

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Eric Johannes Bartholomeus de Brujin	255790406

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2172	1852

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
65.3 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Outro Estacionamento coberto não fechado

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Misericórdia

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
80000 Euros

Data previsível do negócio
06-11-2023

Observações
GPS 37.136238, -8.452284

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1655

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua das Cercas n.º 7, e Rua Dr. João Lúcio – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 33988 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem RealtyArt, SA, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 136525/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a

+

via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

17/10/23, 09:13

Casa Pronta

Anúncio 136525/2023
Direitos de Preferência

o princípio de preferência do imóvel não exercido o direito de preferência legal em aplicação do art. 151.º do D.L.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
136525/2023	13-10-2023	16-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
RealtyArt SA SOS712555

E-mail Telefone
sfilipa@c21.pt 924455242

Endereço
Rua Rodrigo da Fonseca Nº14

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
NUNO MIGUEL GONÇALVES ENCARNÇÃO	215156757
SÓNIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO CAPELA ENCARNÇÃO	231878117

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
GRAZIANNE MARTINS LOPES	236844630
RODRIGO NERY DE OLIVEIRA	245391924

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3922 6128

Quota Parte Fração Autónoma
---- B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
84 m2

Área Total
84 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua das Cercas, n.º 7, e Rua Dr. João Lúcio, Lagoa

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
155000 Euros

Data previsível do negócio
30-10-2023

Observações

[✕ Cancelar](#) [✔ Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=136525/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º1656

Exercício do direito de preferência para a venda conjunta de 3 prédios sitos nas Ruas Sacadura Cabral, João de Azevedo Lobo e Gago Coutinho – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 33983 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 12/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.ºs 135936/2023, 135950/2023, 135959/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que



tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

13/10/23, 08:44

Casa Pronta

Anúncio 135936/2023
Direitos de Preferência

o pedido para administração de imóveis de eventual aquisição de preferência local encontra-se em fase de 26.10.2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
135936/2023	12-10-2023	12-10-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537
E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995
Endereço	
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cidália Borges de Oliveira Barata	122063295
Fernando Baptista Barata de Almeida	102641919

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SOLO - TOURISM SOLUTIONS, LDA	509889506

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
5353	382

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM1)
504 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço		
Rua Sacadura Cabral, Rua João d'Ázavedo Lobo e Rua Gago Coutinho		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
280000	Euros

Data previsível do negócio
30-10-2023

Observações
Vendido conjuntamente com os prédios 4060 e 4061 pelo valor total de 360000-GPS 37.136595,-8.453132

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)



13/10/23, 08:45

Casa Pronta

Anúncio 135950/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legaliza expira no dia: 26-10-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
135950/2023	12-10-2023	12-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537

E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cidália Borges de Oliveira Barata	122063295
Fernando Baptista Barata de Almeida	102641919

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SOLO - TOURISM SOLUTIONS, LDA	509889506

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4060	384

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
30 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Gago Coutinho

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

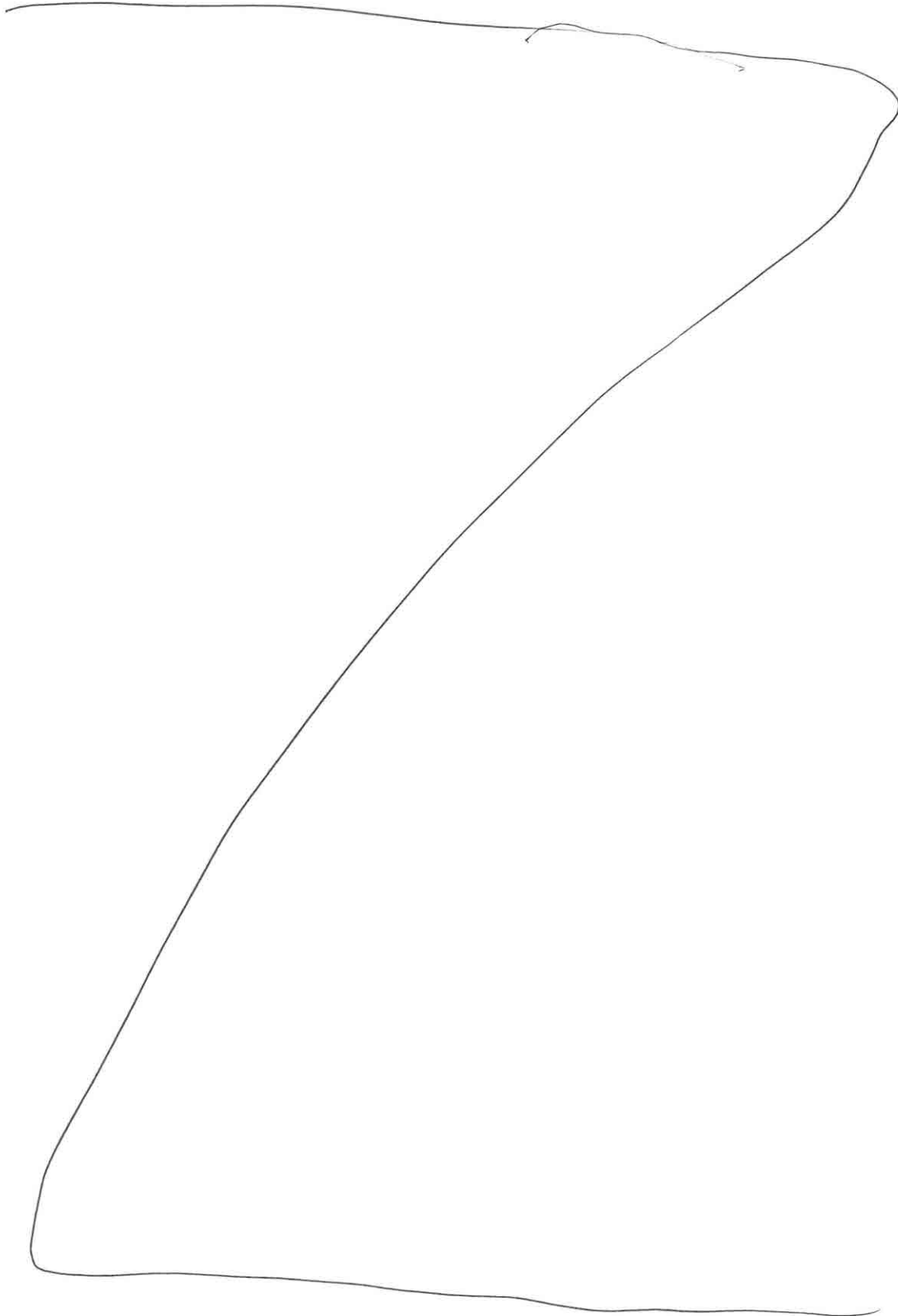
Preço	Moeda
30000	Euros

Data previsível do negócio
30-10-2023

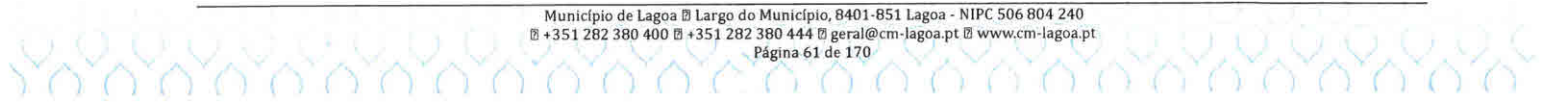
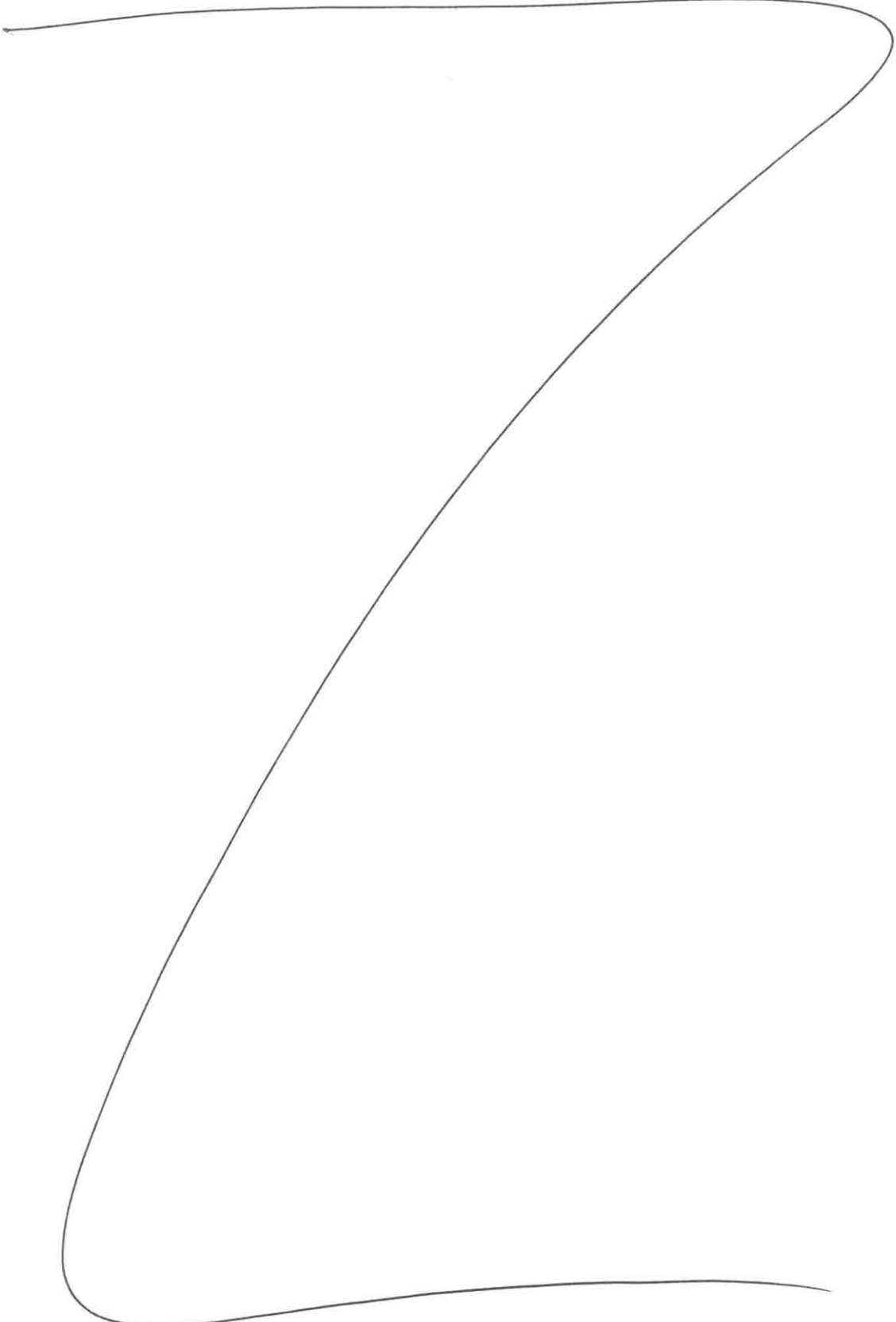
Observações
Vendido conjuntamente com os prédios 5353 e 4061 pelo valor total 360000-GPS37.136886,-8.453142

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)



+



13/10/23, 08:46

Casa Pronta

Anúncio 135959/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 26-10-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
135959/2023	12-10-2023	12-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537

E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cidália Borges de Oliveira Barata	122063295
Fernando Baptista Barata de Almeida	102641919

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SOLO - TOURISM SOLUTIONS, LDA	509889506

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4061	389

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
84 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Gago Coutinho

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
50000	Euros

Data previsível do negócio
30-10-2023

Observações
Vendido conjuntamente com os prédios 5353 e 4060 pelo valor total 360000-GPS37.136726,- 8.453093

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **26/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1657

Exercício do direito de preferência para a venda conjunta de 3 prédios (industriais) sitos no Sítio da Passagem – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 33985 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem a Renault Portugal S.A., proprietária dos prédios supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt no dia 13/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.ºs 136028/2023, 136033/2023 e 136035/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a

via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

16/10/23, 09:10

Casa Pronta

Anúncio 136028/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia 27-10-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
136028/2023	12-10-2023	13-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A. 500970602

E-mail Telefone
carolina.sarmiento@pra.pt 916120397

Endereço
Lagoas Park, Edifício 15, piso 2, 2740-262 Porto Salvo

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A.	500970602

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Opulentmargin, Unipessoal, Lda.	514918004

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
1928	1666

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
2245000 m2

Área Total
32450000 m2

Arrendado	Destino
Não	Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Ramal para Ferragudo, Sítio da Passagem

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
548000 Euros

Data previsível do negócio
26-10-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)



16/10/23, 09:10

Casa Pronta

Anúncio 136033/2023
Direitos de Preferência

13-10-2023 - 13-10-2023
136033/2023 - 13-10-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
136033/2023	12-10-2023	13-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A. 500970602

E-mail Telefone
carolina.sarmento@pra.pt 916120397

Endereço
Lagoas Park, Edifício 15, piso 2, 2740-262 Porto Salvo

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A.	500970602

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Opulentmargin, Unipessoal, Lda.	514918004

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1930 974

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
0 m2

Área Total
13000000 m2

Arrendado Destino
Não Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Sítio da passagem, parchal

Distrito CANCELHO Freguesia
FARO Lagoa PARCHAL

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
80000 Euros

Data previsível do negócio
26-10-2023

Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

16/10/23, 09:09

Casa Pronta

Anúncio 136035/2023

Direitos de Preferência

O prazo para manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 27.10.2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
136035/2023	12-10-2023	13-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A.	500970602

E-mail	Telefone
carolina.sarmento@pra.pt	916120397

Endereço
Lagoas Park, Edifício 15, piso 2, 2740-262 Porto Salvo

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Renault Portugal, S.A.	500970602

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Opulentmargin, Unipessoal, Lda.	514918004

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
1929	976

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
0 m2

Área Total
17000000 m2

Arendado	Destino
Não	Indústria

Localização do Imóvel

Endereço
Sítio da passagem, parchal

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
112000	Euros

Data previsível do negócio
26-10-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=136035/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/374

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º1658

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua 1.º de maio, n.º 107 - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 33976 de 23.10.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Helena Maria Felix Arsénio., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 135136/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

12/10/23, 08:48

Casa Pronta

Anúncio 135136/2023

Direitos de Preferência

Se pretende exercer o direito de preferência de aquisição de terrenos e edifícios de propriedade legal e/ou parafiscal, clique aqui para emitir o pedido.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 135136/2023 Data do Anúncio: 11-10-2023 Data de Disponibilização no Site: 11-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: HELENA MARIA FELIX ARSENIO NIF/NIPC: 163826253

E-mail: helenarsenio240@gmail.com Telefone: 969811399

Endereço: Rua Bartolomeu Dias Lote 20 Edif Onda Mar Albufeira

Vendedor (s)

Nome/Firma ou Denominação: DTD IT UNIPessoal LDA NIF/NIPC: 513261193

Comprador (s)

Nome/Firma ou Denominação: KENNETH FITZGERALD-SMITH NIF/NIPC: 303032154

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2329 Artigo Matricial: 3S10

Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 228,2 m2

Área Total: 195,08 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: RUA 1º MAIO Nº107 FERRAGUDO

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e Venda

Preço: 120000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 23-10-2023

Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=135136/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da

+

reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação nº1659

Exercício do direito de preferência para o prédio sito nos n.ºs 17 e 19 da Rua Vasco da Gama – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 33174 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Roberto Sanders, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 130486/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: --

03/10/2023, 08:31

Casa Pronta

Anúncio 130486/2023

Direitos de Preferência

1. O presente anúncio tem por objeto a aquisição, pelo presente candidato, de propriedade imobiliária localizada no terreno nº 11, lote 233.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

N.º Pedido: 130486/2023 Data do Anúncio: 02-10-2023 Data de Disponibilização no Site: 02-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Roberto Sanders NIF/NIPC: 235049875

E-mail: robertsanders1999@gmail.com Telefone: 965496008

Endereço: Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Agrobava LDA NIF/NIPC: 514677660

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Roberto Sanders NIF/NIPC: 235049875

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 11543941 7835

Quota Parte: Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 91,2 m2

Área Total: 49,6 m2

Arendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Vasco da gama 17 1º

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 101900 Euros

Data previsível do negócio: 16-10-2023

Observações:

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=130486/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/358

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R, 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime

Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho,

igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 1660

Exercício do direito de preferência para a fração “B” do prédio sito na Rua das Flores n.º 76, Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação n.º 33212 do dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joana Sena. Em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 09/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 133262/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

10/10/23, 08:45

Casa Pronta

Anúncio 133262/2023
Direitos de Preferência

Este pedido para a atribuição de direitos de preferência legal em regime de área nº 133262/2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 133262/2023 Data do Anúncio: 09-10-2023 Data de Disponibilização no Site: 09-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Joana Sena NIF/NIPC: 228040650

E-mail: joanasena@remax.pt Telefone: 914169191

Endereço: Rua Poeta António Aleixo, nº 39, 1.º, Chão das Donas

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Lúlia Maria Rodrigues dos Santos	222064579
Sérgio Manuel Baiona da Encarnação	217889379

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Joana Isabel Pereira de Sousa	252318315
Ricardo Oliveira Vieira	215805275

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2192 Artigo Matricial: 3456

Quota Parte: ---- Fração Autónoma: B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 99.75 m²

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua das Flores, lote 76, nº 76, Mexilhoira da Carregação- Estômbar 8400-124

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 180000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 26-10-2023

Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=133262/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/10/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----

Deliberação nº 1661

Proposta de Trabalhos Complementares do Concurso Público Internacional - Aquisição de serviços de seguros no Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 30603 de 26.09.2023 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando que: -----

1 - O Código dos Contratos Públicos possibilita a existência de modificações contratuais nos termos do artigo 447º-A, remetendo para os artigos 370º a 381º, no que respeita à execução de trabalhos complementares. -----

São requisitos: -----

a) Tratar-se de trabalhos cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução. -----

b) A entidade adjudicante pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao prestador de serviços caso a mudança do cocontratante: -----

i) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; ii) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante; -----

2 O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial (618 298,20€). -----

3 Na sequência do “Concurso Publico Internacional – Aquisição dos Serviços de Seguros no Município de Lagoa”, foi celebrado o Contrato n.º 202/2020, datado de 22 de dezembro de 2020, para a aquisição dos serviços referenciados em epígrafe; -----
Tendo em conta que a presente prestação de serviços em vigor se iniciou em 01-01-2021 e terminará em 31-12-2023, e que através da aceitação da transferência de competências da administração central para os municípios, neste caso em particular nas áreas da saúde e educação, houve a integração nos quadros de pessoal do município de 143 trabalhadores provenientes das áreas atrás referidas. -----
Considerando que a inclusão destes 143 trabalhadores no quadro de pessoal do município de Lagoa e consequentemente na apólice de acidentes de trabalho existente, provocou um acréscimo de capital na referida apólice, acréscimo este que não foi previsto aquando do lançamento do concurso que se encontra em vigor.-----
Considerando que a apólice de acidentes trabalho é indivisível, isto é, uma entidade só pode ter uma apólice de seguro de acidentes pessoais.-----
Face ao exposto, sou pela presente a solicitar a aprovação de trabalhos complementares no valor de 74.606,53€ (setenta e quatro mil, seiscentos e seis euros e cinquenta e três cêntimos), isentos de IVA ao abrigo do n.º 28 do art.º 9º do CIVA, correspondente a 12,07% do valor do contrato em vigor, conforme tabela abaixo. -----

Capital/salários da apólice	Capital/salários estimados	Diferença	Taxa total (1)	Prémio adicional
12 674 454,74€	17 887 139,49€	5 212 684,75	1,43125%	74 606,53€

(1)Taxa total é a taxa que consta da apólice de acidentes de trabalho do presente contrato e que se aplica sobre o capital seguro.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nos artigos 370º a 381º, *ex vi* o artigo 447º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovar os trabalhos complementares em apreço.-----

Deliberação n.º 1662

Consulta prévia para a empreitada de “Requalificação da piscina interior do Centro Náutico Municipal”

Foi presente a informação n.º 31889 de 04.10.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação: Considerando a necessidade de colocar em funcionamento as piscinas interiores da boca do rio, conforme instruções do Sr. Presidente, de forma a que possam ser colocadas ao serviço da população e após peritagem exterior que deu origem a uma estimativa orçamental, a toda a estrutura assim como das necessidades principais de reparação de forma a que sejam criadas as condições mínimas de funcionamento do equipamento, foi este serviço incumbido superiormente de proceder às tramitações necessárias para dar resposta ao determinado pelo Executivo. -----

Assim e conforme instruções superiores propõe-se a abertura de procedimento para as intervenções mínimas necessárias ao funcionamento do edifício de forma capacitar a sua abertura ao publico -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Descrição do procedimento -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2.252.223/31 -----

Procedimento adotado: Consulta Prévia (artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Estimando-se o custo da mesma **147 387,17€ (cento e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros e dezassete cêntimos)**, acrescido de IVA (6%) -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da empreitada, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

Ano 2023	Ano 2024	Total
6 255,26€ s/IVA	141 131,91€ S/IVA	147 387,17€ S/IVA
6 630,58€ c/IVA	149 599,82€ c/IVA	156 230,40€ C/IVA

Justificação Preço Base: Peritagem externa ao edifício que deu origem a um mapa de quantidades e respetiva estimativa. -----

CPV nº 45259000-7 Objeto/ designação: Reparação e manutenção de instalações -----

Prazo de execução da empreitada: 180 dias -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.

☐ **NUANCE MODERNA UNIP, LDA** -----

NIF: 515278629 -----

Morada completa: Largo 1 tenente João Rodrigues Moura 4 R/C Dto, Olivais, 1800-314-Lisboa E-

Mail: geral@nuancemoderna.pt -----

Telemóvel: 932 133 396 -----

☐ **ANTÓNIO PINA GOMES UNIP. LDA** -----

NIF: 508081211 -----

Morada completa: Rua Doutor João Meneses 16 R/C., 8400-330 Lagoa -----

E-Mail: apg.lda@sapo.pt -----

Telefone: 282 381 483 -----

☐ **HOMOSTIBEX Construções, Unipessoal Lda** -----

NIF: 508962021 -----

Morada completa: Urbanização Lagoa Sol, Lote 53, 1º Esq., 8400-413, LAGOA -----

E-Mail: homostibex@gmail.com -----

Telemóvel: 915364679 -----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Paulo Jorge Paulino Paias – dirigente intermédio 3º grau -----

1º Vogal Efetivo: Bruno Freitas – Dirigente intermédio 4º grau -----

2º Vogal Efetivo: José Fonseca – Dirigente intermédio 3º grau -----

1º Vogal Suplente: Fábio Rebelo – Encarregado geral -----

2º Vogal Suplente: Domingos Varela - Encarregado operacional -----

Gestor de Contrato: Paulo Jorge Paulino Paias – dirigente intermédio 3º grau -----

Outros Elementos: -----

Critério de adjudicação -----

Monofator -----

Alvará exigido: -----

1ª Categoria - Edifícios e património construído -----

5ª Categoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos -----

Anexos: -----

- Caderno de Encargos -----

- Peritagem externa ao edifício que deu origem a um mapa de quantidades e respetiva estimativa. “-----

A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da empreitada em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou, por unanimidade, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a repartição de encargos para assunção de compromisso plurianual para os anos económicos de 2023 e 2024, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas dd) e ccc), ambas do nº 1 do art. 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, dos números 1 e 6 do art. 22º do DL 197/99, de 08 de Junho, repriminado pela Resolução nº 86/2011, de 11/04, e em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº

8/2012 de 21 de fevereiro, na redação em vigor, no valor total de € 147 387,17).cento e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA (6%)

Deliberação nº 1663

Concurso Público – Construção do Parque Urbano do Parchal – Ata nº 5

Foi presente a ata nº 5 do Concurso em epígrafe, elaborado pelo júri do procedimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo segundo dia do mês de outubro de 2023, pelas 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Efetivo: Cláudio Santo; -----
- 2.º Vogal Efetivo: Pedro Boto. .-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **Mota Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.** e **Construtora Estradas do Douro 3, Lda.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, assim como uma lista de erros e omissões entregue pela empresa **Construtora Estradas do Douro 3, Lda.** -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas: -----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Mota Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.:

O júri informa que as respostas às questões colocadas por este concorrente são as seguintes:-----

No artigo 2.1 - Continuamos sem saber qual a espessura da decapagem, e se esse material será possível de reaproveitamento para as futuras plantações/semteiras (artigo 2.6)?-----

Resposta: Considerar 20cm de espessura.-----

No artigo 2.5 - Continuamos sem saber qual a volumetria a escavar, volumetria a aterrar, e eventual volumetria a transportar a vazadouro, a atual planta de modelação (folha 003) não contém levantamento topográfico atual pelo que não se consegue confrontar o diferencial entre o atual terreno e a modelação final pretendida. Também não dispomos de estudo geotécnico pelo que não sabemos que tipo de solos/rochas a encontrar? Na falta de indicação podemos considerar apenas solos argilosos sem rocha? ou, em alternativa, as percentagens estimadas de escavação em terra, rocha branda e rocha dura. -----

Resposta: - A volumetria do terreno poderá ser aferida através do cruzamento entre o Levantamento Topográfico e a Planta 03 Planta de Modelação de terreno. Vai ser fornecido em anexo a esta ata um levantamento topográfico atual. Não foi efetuado estudo geotécnico para a execução do projeto, pelo que terão os concorrentes que aferir no local as características do terreno.-----

Nos artigos 3.6 (construção da casa das máquinas) continuamos sem projeto. -----

Resposta: O projeto de construção da casa das máquinas já foi disponibilizado na plataforma Vortal.-----
Nos artigos 3.8.3 / 3.8.4 - continuamos sem saber que tipo de motorização/ controlo de acessos pretendido para os portões. -----

Resposta: Deverá ser considerado para os artigos 3.8.3 e 3.8.4, o Portão Motorizado de Fole Faldiva, com a REF: FALDIVA, da Vedarame, ou equivalente.-----

Também constatamos que a atual lista de preços unitários existente na plataforma não está atualizada de acordo com as alterações da vossa ata n.º4, pelo que se solicita atualização da mesma. -----

O conteúdo da ata n.º 4 não implica nenhuma alteração à lista de preços unitários do presente procedimento. -----

3.º Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda.: -----

O Júri do Procedimento informa que as respostas às questões colocadas por esta empresa são as seguintes:

Ponto 1 - Não irão ser fornecidas as peças desenhadas em formato DWG. -----

Ponto 2 - O prazo de execução é o que consta no Caderno de encargos. -----

Ponto 3 - Se o concorrente não possuir alguma subcategoria de alvará necessária para a execução do contrato de empreitada, deverá apresentar na sua proposta a respetiva declaração de compromisso subscrita em conjunto com um subempreiteiro, ou garantir através de outro tipo de documento subscrito por ambas as partes de que possui alvará para executar a obra.-----

Ponto 4 - Não foi efetuado estudo geotécnico para a execução do projeto, pelo que terão os concorrentes que aferir no local as características do terreno. -----

Ponto 5 - As questões colocadas foram respondidas. -----

Ponto 6 - Considerar 20cm de espessura; -----

Ponto 7 - Os elementos a demolir encontram-se identificados na Planta 01 e dizem respeito a construções existentes à superfícies, dentro da área de intervenção;-----

Ponto 8 - O artigo 2.3. deverá considerar a totalidade da demolição dos pavimentos incluindo bases e sub-bases correspondentes, devendo o concorrente inteirar-se no local das condições existentes; -----

Ponto 9 - As árvores abater encontram-se identificadas na Planta 01, devendo o concorrente inteirar-se no local das condições existentes;-----

Ponto 10 - A quantidade poderá ser aferida através do cruzamento entre o Levantamento Topográfico e a Planta 03 Planta de Modelação de terreno;-----

Ponto 11 - No artigo 2.7 deverá ser considerada a quantidade corrigida nos esclarecimentos prestados anteriormente, i.é, 17.950,00m2;-----

Ponto 12 - Sim. É a NQ50.-----

Ponto 13 - Por “utilidades” entenda-se “mobiliário”; Em relação ao ramais deverão consultar os cadastros disponibilizados e considerar os mais próximos de cada um , em relação à construção pretendida;-----

Ponto 14 - Deverão considerar todas as pérgulas identificadas na Planta 07, e mencionadas no printscreen do pedido de esclarecimento; A medição poderá ser aferida na mesma planta;-----

Ponto 15 - Deverá ser considerada a execução da casa das máquinas em betão descobrado hidrófugo classe C30/37, em detrimento da alvenaria referida no artigo 3.6.1.1, mantendo, contudo, as medidas e restantes características referidas nesse mesmo artigo; Os equipamentos são os identificados nas peças desenhadas já disponibilizadas; -----

Ponto 16 - Deverá ser considerado o fornecimento e instalação de uma tampa de exterior assistida do tipo Servokat antiderrapante da ACO, ou equivalente, com as medidas de abertura de 1,00mx1,00m; -----

Ponto 17 - Escada metálica tipo “escada de marinheiro” com proteção, em aço carbono e pintura electrostática, RAL 1007; -----

Ponto 18 - Deverá ser considerada a execução da casa das máquinas em betão descobrado hidrófugo classe C30/37, em detrimento da alvenaria referida no artigo 3.6.2.1, mantendo, contudo, as medidas e restantes características referidas nesse mesmo artigo; Os equipamentos são os identificados nas peças desenhadas já disponibilizadas; -----

Ponto 19 - Deverá ser considerado o fornecimento e instalação de uma tampa de exterior assistida do tipo Servokat antiderrapante da ACO, ou equivalente, com as medidas de abertura de 1,00mx1,00m; -----

Ponto 20 - Deverá ser considerada a execução da casa das máquinas em betão descobrado hidrófugo classe C30/37, em detrimento da alvenaria referida no artigo 3.6.2.1, mantendo, contudo, as medidas e restantes características referidas nesse mesmo artigo; Os equipamentos são os identificados nas peças desenhadas já disponibilizadas; -----

Ponto 21 - Deverá ser mantida a altura média à vista de 40cm, sendo o muro executado de acordo com o pormenor tipo disponibilizado; -----

Ponto 22 - Deverá ser considerada a escavação com a altura e largura necessária à execução da fundação do muro, de acordo com o pormenor tipo disponibilizado; -----

Ponto 23 - Características: tapete japonês próprio de lagos, com 2,00mx1,00m e 3,8mm de espessura, composto por uma estrutura fina de fibras de poliéster que garanta uma ótima filtração mecânica a uma implantação de rápida de bactérias; Superfície de colonização de 400m²/m³; -----

Ponto 24 - Deverá ser considerada uma vala de 0,50mx0,40m e 0,10m para cama de areia e envolvimento da tubagem; -----

Ponto 25 - Já esclarecido em fase anterior; -----

Ponto 26 - Deverá ser considerado no artigo o lancil assim como a fundação para o seu assentamento em betão classe C12/15;-----

Ponto 27 - Considerar betão classe C12/15;-----

Ponto 28 - RAL 1024, sujeito a aprovação de amostra por parte da fiscalização e projetista; -----

Ponto 29 - Deverá ser considerada a classe de betão de acordo com as indicações do fornecedor para cada um dos equipamentos; -----

Ponto 30 - Considerar tutores torneados em madeira de pinho tratada em autoclave classe 4, abicados, diâmetro 12cm e altura total de 3,00m; -----

Ponto 31 - Deverá ser considerada uma vala de 0,50mx0,40m e 0,10m para cama de areia e envolvimento da tubagem; -----

Ponto 32 - Deverão ser consideradas as características definidas no artigo 10.1.5, sem tratamento;-----

Ponto 33 - Trata-se de um nicho pré-fabricado em betão (para alojamento do contador) com as medidas referidas no artigo 10.2.1; -----

Ponto 34 - A instalação do contador deverá ser feita pela entidade gestora do abastecimento de águas, Município de Lagoa. O ramal deverá ser executado pela entidade responsável pela execução da empreitada. O diâmetro deverá corresponder ao definido em projeto. -----

O contador a considerar deverá ser o seguinte: -----

Contador Janz modelo JV600 R50, ou equivalente.-----

Ponto 35 - Deverá ser considerada uma vala de 0,50mx0,40m e 0,10m para cama de areia e envolvimento da tubagem; -----

Ponto 36 - Deverá ser considerada uma vala de 0,50mx0,40m e 0,10m para cama de areia e envolvimento da tubagem-----

Ponto 37 - Deverá ser considerada uma vala de 0,50mx0,40m e 0,10m para cama de areia e envolvimento da tubagem -----

Ponto 38 - As informações solicitadas constam nas peças desenhadas do projeto. -----

Ponto 39 - As informações solicitadas constam nas peças desenhadas do projeto.-----

Ponto 40 - As informações solicitadas constam nas peças desenhadas do projeto. -----

Ponto 41 - As informações solicitadas constam nas peças desenhadas do projeto. -----

Ponto 42 - As informações solicitadas já foram fornecidas em anexo à ata n.º 4 do júri. -----

Ponto 43 - Deverá ser considerada como boa a quantidade referida neste artigo. O sistema deverá ser aplicado de acordo com as boas praticas de execução e indicações dos fabricantes, com a respetiva validação por parte da fiscalização da obra -----

Ponto 44 - Trata-se de um nicho pré-fabricado em betão (para alojamento do contador) com as medidas referidas no artigo 13.6.1; -----

Ponto 45 - Deverá ser considerada como boa a quantidade referida neste artigo. O sistema deverá ser aplicado de acordo com as boas praticas de execução e indicações dos fabricantes, com a respetiva validação por parte da fiscalização da obra -----

Ponto 46 - Deverão ser consideradas as alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Ponto 47 - O prazo de apresentação de propostas não vai ser prorrogado. -----

Lista de erros e omissões apresentada pela empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda.: -----

O Júri do Procedimento informa que as respostas à lista de erros e omissões apresentada por esta empresa são as seguintes: -----

Notas gerais: -----

1. Deverão ser consideradas como boas as quantidades de todos os artigos apresentados no MTQ. -----

2. A ser aplicado de acordo com as boas praticas de execução e indicações dos fabricantes, com a respetiva validação por parte da fiscalização da obra -----

Artigos: -----

1.3 – A unidade de “vg” diz respeito à placa de obra (1un) que deverá ser montada na entrada que será definida em obra pela fiscalização como a entrada principal;-----

2.2 – Na Planta 01 abate e demolições encontram-se identificados os elementos a demolir;-----

2.5 – A quantidade poderá ser aferida através do cruzamento entre o Levantamento Topográfico e a Planta 03 Planta de Modelação de terreno; Nota – enviamos novamente levantamento topográfico em anexo à presente ata. -----

2.7 – Reportado na Nota geral N.º 1; -----

2.8 – A quantidade poderá ser aferida na planta 03 Planta de Modelação de terreno; -----

2.9 – O artigo refere-se às zonas de plantação e sementeiras identificadas nas Planta 04, 05 e 06; -----

3.5.3 – A medição de “vg” reporta ao valor global de todas as pérgulas identificadas na Planta 07 Plano de equipamentos e mobiliário urbano; -----

3.6.1.2 – Deverá ser considerado o fornecimento e instalação de uma tampa de exterior assistida do tipo Servokat antiderrapante da ACO, ou equivalente, com as medidas de abertura de 1,00mx1,00m; -----

3.6.2.2 – Idem esclarecimento do artigo 3.6.1.2; -----

3.7.1 – O artigo reporta ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, identificado em peças desenhadas como área de intervenção, excluindo os portões de acesso; -----

3.8.1 – Idem esclarecimento do artigo 3.7.1; -----

3.8.2 - Idem esclarecimento do artigo 3.7.1; -----

3.8.3 e 3.8.4 - Os artigos reportam às 3 entradas de acesso ao parque; -----

4.1.2 – Reportado na Nota geral N.º 1; -----

4.1.4.2 – Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.3 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----

4.1.4.4 – Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2;-----

4.1.4.5 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.7 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.8 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.9 - Reportado na Nota geral N.º 1;-----

4.1.4.11 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.13 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.15 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.17 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.4.18 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2;-----

4.1.4.19 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----

4.1.5 – A informação já foi disponibilizada em esclarecimentos anteriores; -----

- 4.1.6 – A informação já foi disponibilizada em esclarecimentos anteriores;-----
- 5.2 – O artigo refere-se à área a aplicar a casca de pinheiro; -----
- 6.1.1 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 6.5.1 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 6.5.2 - Reportado na Nota geral N.º 1;-----
- 6.5.3 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 7.1.1 – Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- Do 7.2.1.1.1 ao 7.3.8 – Deve ser considerada a quantidade e o descritivo do MTQ, sendo que a localização será definida pela fiscalização e projetista no local e durante a obra; -----
- Do 8.2.1.1 ao 8.3.1.6 – A quantidade de plantas por m² pode ser aferida através da divisão da área total de cada espécie (Planta 05 – Plano de plantação de arbustos e subarbustos), pela quantidade total do número plantas a que lhe corresponde; -----
- 9.1 - A quantidade poderá ser aferida na Planta 08 Planta de Rega; -----
- Do 9.4.4 ao 9.4.12 - A quantidade poderá ser aferida na Planta 08 Planta de Rega;-----
- 9.4.13 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 9.4.15 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- Do 9.4.16 ao 9.4.30 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- Do 9.4.32 ao 9.4.34 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 9.4.39 - A quantidade poderá ser aferida na Planta 08 Planta de Rega; -----
- Do 9.4.40 ao 9.4.67 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 10.1.4 – A informação já foi disponibilizada nas peças técnicas entregues em fases anteriores; -----
- 10.1.5 – Idem esclarecimento do artigo 10.1.4; -----
- 10.2.3 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 10.2.4 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 11.1.2 - Deve ser considerado o descritivo do MTQ; -----
- 11.2.2 - Deve ser considerado o descritivo do MTQ; -----
- Do 12.1.1 ao 12.4.1.8 – Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 12.4.1.9 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 12.4.1.10 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 12.5.2.1 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 12.7.1 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 13.1.1.1.1 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 13.1.3.1.1 - Reportado na Nota geral N.º 1; -----
- 13.1.4.1.3 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- Do 13.3.1.1.1 ao 13.2.3.1.2 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
- 13.2.4.1.1 - Reportado na Nota geral N.º 1;-----

Do 13.2.4.1.3 ao 14.4.1.4 - Reportado na Nota geral N.º 1 e Nota geral N.º 2; -----
Omissão 1 – Reportado na Nota geral N.º 1;-----
Omissão 2 - Reportado na Nota geral N.º 1.-----
O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 11:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 12.10.2023 que aprovou a presente ata.-----

Deliberação n.º 1664

Empreitada de requalificação da pista de atletismo do estádio da Bela Vista - Revisão de preços

Relativamente à empreitada em epígrafe foi presente a informação n.º 37017 do Chefe de Divisão Planeamento Estratégico, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“ A empreitada em referência com processo em epígrafe adjudicada à empresa M. Couto Alves - PSS, S.A., tem como principais dados os seguintes:-----

Data de adjudicação: 18-05-2021-----

Data do contrato: 04-06-2021-----

Data da consignação: 05-07-2021-----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 13-07-2021-----

Prazo da empreitada: 'final dos trabalhos'-----

Data final da empreitada:02-09-2022-----

Valor do contrato 580 616,54€, acrescido de 6% de IVA-----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na formula tipo n.ºF08 Campos de jogos com balneários.-----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 179 060,92€ acrescido de 6%IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de 08/2022.-----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de 179 060,92€ acrescido de 6% de IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços.-----

Em anexo:-----

Mapa e resumo do cálculo da revisão de preços.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a revisão de preços, a liquidar ao adjudicatário, no montante de € 179 060,92€ acrescido de 6%IVA.-----

Deliberação nº1665

Concurso Público - Empreitada de requalificação e ampliação do refeitório escolar do centro escolar de Lagoa -Revisão de Preços

Foi presente a informação nº 19067 de 16.06.2023 do Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, remetendo para efeitos do nº 1 do artº 382º do CCP e conforme previsto no Caderno de Encargos do Procedimento a Revisão Ordinária de Preços da empreitada em epígrafe, a qual se dá aqui como reproduzida e fica anexa à minuta desta ata.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a revisão de preços.-----

Deliberação nº 1666

Empreitada de construção de edifício para a universidade sénior -Revisão de Preços

Foi presente a informação nº 1467 de 12.01.2023 do Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“ A empreitada em referência com processo em epígrafe adjudicada à empresa B.V.M.S Construções Unipessoal Lda, tem como principais dados os seguintes: -----

Data de adjudicação: 03-09-2020 -----

Data do contrato: 02-12-2020 -----

Data da consignação: 14-12-2020 -----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 02-12-2020 -----

Prazo da empreitada: 31-08-2022 -----

Data final da empreitada:31-08-2022 -----

Valor do contrato 432 238,96€, acrescido de 6% de IVA -----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na formula tipo nº F02 Edifícios Administrativos . -----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 48 545,27€ acrescido de 6%IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de 08/2022. -----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de 48 545,27€ acrescido de 6% de IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a revisão de preços.-----

Deliberação nº 1667

Concurso Público “Empreitada requalificação da rede de iluminação pública da vila de Estômbar - fase IV”

Foi presente a informação nº 34256 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:

A iluminação pública existente na vila de Estômbar apresenta níveis de iluminância baixos, relativamente ao indicado para vias de circulação viária e pedonais na portaria 454/2001, de 5 de Maio, e no Documento de Referência de Eficiência Energética na Iluminação Pública, em resultado da obsolescência das luminárias, pois possuem entre 15 a 20 anos de idade, têm baixos fatores de manutenção global, estão equipados com balastos ferromagnéticos e difusores em policarbonato envelhecidos, **apresentando um baixo fator de rendimento luminoso.** -----

Adicionalmente, verificou-se durante o estudo dos locais a intervir a inadequação do tipo de candeeiros ao tipo de via de circulação, traduzindo-se esta sobre o incumprimento dos níveis de iluminação regulamentares (Contrato de concessão - portaria 454/2001 de 5 de maio), prejudicando a eficácia da despesa com a iluminação pública do Município. -----

Para regularizar os níveis de iluminação das ruas em apreço, propõe-se a substituição de pontos de luz existentes, de tecnologia convencional e baixo rendimento, por novos com tecnologia LED e eficiência mínima superior a 100 l,m/W (jardim) e 150 lm/W (viário), a alteração do tipo de candeeiro existente de jardim para viário, com altura útil adequada à largura das vias a iluminar e a instalação de novos pontos de luz em locais onde se verifica a carência ou inexistência de iluminação, beneficiando não só as condições de iluminação das vias públicas como a eficiência da rede de iluminação pública, de acordo com o projeto de execução anexo à presente informação. -----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verifica-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de “Requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Estômbar – Fase IV”. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **329.766,63 € (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%. -----

Estimando-se o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**, verifica-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
3.000,00 €	346.552,63 €	349.552,63 €

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP): -----

Considerando que o presente procedimento resulta da execução de um projeto de execução da especialidade, elaborado por técnico qualificado, onde consta a respetiva estimativa orçamental atualizada em Janeiro de 2023, fixa-se o preço base em **329.766,63 € (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos na sua atual redação (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. ---

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio ponderado apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ªA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se

interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 45316100-6 - **Instalação de equipamento de iluminação exterior** -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira Fonseca, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente técnico -----

Gestor de Contrato: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----
- Memória Descritiva; -----
- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----
- Estimativa Orçamental; -----

Mapa de Medições; -----

A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da prestação de serviços em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº1668

Empreitada requalificação da rede de iluminação pública da cidade de Lagoa – fase v

Foi presente a informação nº34247 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

"Fundamentação: -----

A iluminação pública existente na vila de Ferragudo apresenta níveis de iluminância baixos, relativamente ao indicado para vias de circulação viária e pedonais na portaria 454/2001, de 5 de Maio, e no Documento de Referência de Eficiência Energética na Iluminação Pública, em resultado da obsolescência das luminárias, pois possuem entre 15 a 20 anos de idade, têm baixos fatores de manutenção global, estão equipados com balastos ferromagnéticos e difusores em policarbonato envelhecidos, **apresentando um baixo fator de rendimento luminoso.** -----

Adicionalmente, verificou-se durante o estudo dos locais a intervir a inadequação do tipo de candeeiros ao tipo de via de circulação, traduzindo-se esta sobre o incumprimento dos níveis de iluminação regulamentares (Contrato de concessão - portaria 454/2001 de 5 de maio), prejudicando a eficácia da despesa com a iluminação pública do Município. -----

Para regularizar os níveis de iluminação das ruas em apreço, propõe-se a substituição de pontos de luz existentes, de tecnologia convencional e baixo rendimento, por novos com tecnologia LED e eficiência mínima superior a 100 l,m/W (jardim) e 150 lm/W (viário), a alteração do tipo de candeeiro existente de jardim para viário, com altura útil adequada à largura das vias a iluminar e a instalação de novos pontos de luz em locais onde se verifica a carência ou inexistência de iluminação, beneficiando não só as condições de iluminação das vias públicas como a eficiência da rede de iluminação pública, de acordo com o projeto de execução anexo à presente informação. -----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verifica-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de "Requalificação da rede de iluminação pública da cidade de Lagoa – Fase V".. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **166.784,60 €(Cento e Sessenta e Seis mil, Setecentos e oitenta e quatro Euros e Sessenta Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%. -----

Estimando-se o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**, verifica-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
----------	----------	-------

↓

3.000,00 €	173.791,68 €	176.791,68 €
------------	--------------	--------------

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP): -----

Considerando que o presente procedimento resulta da execução de um projeto de execução da especialidade, elaborado por técnico qualificado, onde consta a respetiva estimativa orçamental atualizada em Janeiro de 2023, fixa-se o preço base em **166.784,60 € (Cento e Sessenta e Seis mil, Setecentos e oitenta e quatro Euros e Sessenta Cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos na sua atual redação (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio ponderado apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à

conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias. -

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira Fonseca, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Nelson Candeias, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente técnico -----

Gestor de Contrato: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----
- Memória Descritiva; -----
- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Mapa de Medições; -----

A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da prestação de serviços em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 1669

Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e Pluviais do Concelho de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 3103 de 31.08.2023 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e desenvolvimento de um Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e Pluviais do Concelho de Lagoa (Algarve), adjudicada à empresa Luságua - Serviços Ambientais, S.A, foram elaborados os seguintes planos: -----

- Plano Tático de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2022-2027 (PTGPI);-----

- Plano Estratégico de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2022-2036 (PEGPI); -----

- Plano Operacional de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2023 (POGPI). -----

O principal objetivo deste Plano é fundamental promover a implementação de uma estratégia proactiva de Gestão Patrimonial de Infraestruturas (GPI) dos sistemas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais do Município de Lagoa, visando potenciar a melhoria da qualidade do serviço prestado e garantir a sustentabilidade infraestrutural, operacional, económico-financeira e ambiental enquanto entidade gestora. -----

Estes Planos supracitados foram entregues a esta Câmara Municipal e registados no Registo n.º 3103 de 30/01/2023. -----

Para efeito de apresentação de candidatura ao PRR - Investimento RE-C09-i091/2021, Medida – SM1 – Reduzir Perdas de Água no Sector Urbano, Aviso n.º 3/C09-i01/2023 é necessário demonstrar que esta entidade gestora dispõe comprovadamente de um Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas. -----

Assim, face ao exposto proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente aprovação dos Planos de Gestão Patrimonial de Infraestruturas de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e Pluviais do Concelho de Lagoa (Algarve):-----

- Plano Tático de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2022-2027 (PTGPI);-----

- Plano Estratégico de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2022-2036 (PEGPI); -----

- Plano Operacional de Gestão Patrimonial de Infraestruturas 2023 (POGPI).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os planos em apreço nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do art. 8º do DL n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na redação em vigor. -----

Deliberação nº1670

Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa e a Comissão Vitivinícola do Algarve para promoção conjunta do projeto Algarve Wine Tourism

Foi presente a informação nº 34536 da Dirigente Intermédia de 4º Grau, Susana Grave, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar o dinamismo económico local e para a promoção da cidade de Lagoa como destino turístico e como depositária de tradições ancestrais entre as quais se destaca o cultivo da vinha;

Considerando que o Município deseja associar-se ao projeto algarve wine Tourism promovido pela Comissão Vitivinícola do Algarve, tendo como objetivo contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da região, alavancado na cultura da vinha e do vinho, posicionando a região enquanto destino enoturístico segue em anexo a minuta de protocolo de colaboração a estabelecer entre as duas entidades, para despacho do Sr. Presidente.”-----

“MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1. O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede em representada neste ato, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 setembro, pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa**.

E

2. A **COMISSÃO VITIVINÍCOLA DO ALGARVE**, pessoa coletiva nº 503508594, com sede em E.N. 125 – Bemparece, 8400-429 Lagoa representada pela Presidente da Direção, Sara Silva, doravante designada por **CVA**,

Considerando que:

- a) Constitui Missão da CVA, entre outros objetivos, promover a imagem das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, cuja certificação igualmente lhe compete, e aumentar, no que concerne os Vinhos do Algarve, a perceção do seu valor pelos consumidores, baseada numa forte diferenciação dos produtos;
- b) Para tal, foi criada, no seio da CVA e por esta gerida, a **Rota dos Vinhos do Algarve** com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da Região, através do aproveitamento do potencial da cultura da vinha e do vinho.
- c) Foi, assim, igualmente criada a designação “ Algarve Wine Tourism “ como nome comercial adotado para a divulgação da Rota dos Vinhos do Algarve;
- d) A Rota será composta por um conjunto de Aderentes e Parceiros institucionais, organizados em rede, visando a criação de diferenciadas experiências de enoturismo, com base na oferta turística que cada aderente e parceiro disponibilizam;
- e) É reconhecida a profícua atividade da CVA no campo da promoção, divulgação e certificação dos Vinhos do Algarve, mantendo uma constante colaboração com as autarquias do Algarve.
- f) O Município de Lagoa por sua vez, assume um papel de relevo ao, através da sua Câmara Municipal, apoiar projetos que têm como ambição contribuir para a promoção económica do concelho;
- g) O Município de Lagoa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar o dinamismo económico local e para a promoção da cidade de Lagoa como destino turístico e como depositária de tradições ancestrais entre as quais se destaca o cultivo da vinha;
- h) Pelos Decreto-Lei n.º 299/90, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 318/2003, de 20 de Dezembro e Reg. (CE) 1493/99, de 17 de Maio, foi reconhecida a área geográfica

correspondente à **Denominação de Origem Controlada "Lagoa"** que abrange os concelhos de Albufeira, Lagoa, Loulé (freguesias de Almancil, Boliquiteime, Quarteira, São Clemente, São Sebastião e parte das freguesias de Alte, Querença e Salir) e Silves (freguesias de Alcantarilha, Armação de Pera e Pera e parte das freguesias de São Bartolomeu de Messines e Silves).-----

- i) Com o estabelecimento do presente **Protocolo de Colaboração**, o Município de Lagoa assume o compromisso de participar, apoiar e promover a Rota dos Vinhos do Algarve, definindo-se os pressupostos de uma atuação conjunta, através de um instrumento flexível e concertado.-----
- j) O envolvimento do Município de Lagoa na Rota dos Vinhos do Algarve terá como principais objetivos: -----
 - i. Contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da região Vitivinícola do Algarve, alavancado na cultura da vinha e do vinho; -----
 - ii. Contribuir para a notoriedade e posicionamento da região enquanto destino enoturístico;
 - iii. Contribuir para a afirmação dos vinhos do Algarve e do concelho de Lagoa, em particular;
 - iv. Contribuir para a divulgação e preservação da cultura da vinha e do vinho enquanto elemento identitário do Concelho de Lagoa-----
- k) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;-----
- l) O presente protocolo está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2023, de __ de __ de 2023. -----

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite, entre si, o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, declarando as Partes que é sua vontade e se encontram disponíveis para fixar o seguinte quadro de cooperação:-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto e âmbito

1. O presente Protocolo tem por fim estabelecer e dinamizar as relações institucionais entre o Município de Lagoa e a CVA e define os princípios que, num contexto de colaboração mútua, devem ser seguidos pelas Partes no âmbito do projeto “Rota dos Vinhos do Algarve”, desenvolvido e gerido pela CVA visando o estabelecimento, a partir da data da sua assinatura, dos pressupostos de uma atuação conjunta imediata, em prol da

- promoção do projeto “Algarve Wine Tourism”.-----
2. As Partes assentam a sua colaboração nos princípios da reciprocidade, benefício mútuo e partilha da informação, tendo em conta as atribuições e competências legais que lhes estão atribuídas.-----

CLÁUSULA 2ª

Princípios orientadores

1. As Partes colaborarão na promoção conjunta, no âmbito da Rota dos Vinhos do Algarve, do projeto “Algarve Wine Tourism” através da realização, em parceria, de ações promocionais, à escala local, nacional e internacional, dos vinhos do Algarve e, em especial, dos vinhos com Denominação de Origem Controlada “Lagoa”.
2. As ações, estabelecidas em parceria, visam a promoção local, regional, nacional e internacional dos produtos e serviços enoturísticos do Algarve, nomeadamente visando a divulgação dos Vinhos do Algarve e o apoio recíproco à promoção da oferta enoturística do Algarve.-----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações das Partes:

1. Pelo presente Memorando o Município de Lagoa compromete-se a:-----
 - a. Colaborar na concretização do projeto “ Algarve Wine Tourism” definido pela CVA em articulação com os demais Aderentes e Parceiros da Rota dos Vinhos do Algarve, visando o cumprimento das metas definidas pela CVA, enquanto entidade gestora da Rota dos Vinhos do Algarve; -----
 - b. Afetar, para cada ação específica, os meios técnicos, humanos e materiais necessários que se justifiquem, numa perspetiva de proporcionalidade e adequação de meios; -----
 - c. Impulsionar os procedimentos administrativos necessários à concretização da sua efetiva adesão, como Parceiro Institucional, à Rota dos Vinhos do Algarve;----
 - d. A atribuir à CVA, a título de apoio financeiro municipal, uma participação anual no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a prestar numa única prestação e preferencialmente até ao dia 30 de Março de cada ano. -----
 - e. Designar um interlocutor permanente para articulação coma CVA no âmbito da realização das ações que constituem pressuposto deste Memorando. -----
 - f. Analisar periodicamente com a CVA, através dos respetivos representantes, os progressos alcançados nos domínios de cooperação acima mencionados.-----
 - g. Assegurar, se aplicável, a emissão de todas as autorizações municipais necessárias à realização das iniciativas e atividades compreendidas no âmbito do objeto do presente Protocolo, desde que se encontrem reunidos todos os

- elementos necessários e verificados todos os requisitos exigidos para efeito. -----
- h. Apoiar a divulgação do programa de atividades ou iniciativas da Rota dos Vinhos do Algarve;-----
2. Igualmente pelo presente Protocolo a CVA, enquanto entidade gestora da Rota dos Vinhos do Algarve, compromete-se a:-----
- a. Definir um plano de ação anual para concretização do projeto “Algarve Wine Tourism”, em colaboração com os Aderentes e Parceiros da Rota dos Vinhos do Algarve e, em especial, com o Município de Lagoa; -----
 - b. Assegurar a articulação entre o Município de Lagoa e os demais Aderentes e Parceiros da Rota dos Vinhos do Algarve, visando a concretização conjunta dos objetivos que estiveram subjacentes à criação do projecto “Algarve Wine Tourism” ; -----
 - c. Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo Município de Lagoa no que concerne a Frita dos Vinhos do Algarve.-----
 - d. Analisar periodicamente com o Município de Lagoa através dos respetivos representantes, os progressos alcançados nos domínios de cooperação acima mencionados;-----
 - e. Articular com os serviços municipais competentes todas as ações e/ou iniciativas a realizar, nomeadamente as relacionadas com espaço público;-----
 - f. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro titulado pelo presente Protocolo tendo em conta os concretos objetivos visados e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência.-----
 - g. Informar o Município de Lagoa de toda e qualquer alteração realizada ao programa anual de actividades apresentado. -----

CLÁUSULA 4ª

Execução do Protocolo de Colaboração

Cabe à CVA a condução do processo tendente à concretização dos objetivos fixados no presente Protocolo de Colaboração.-----

CLÁUSULA 5ª

Representação e Contatos

1. Os a seguir indicados funcionarão como elementos de contato entre as Partes para assuntos referentes a este Protocolo e as atividades conjuntas dele decorrentes:-----

- Pelo Município de Lagoa: -----

Luis António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa , Largo do Município, 8401
851 Lagoa -----

-Pela CVA:-----

Sara Silva, Presidente da Comissão Vitivinícola do Algarve, E.N. 125 – Bemparece, 8400-429 Lagoa-----

2. As Partes podem propor, em qualquer momento e por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supramencionados e caberá ao conjunto dos representantes, assegurar a interação necessária entre as Partes e o desenvolvimento do projeto. -----

3.Todas as comunicações ou notificações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico identificados no presente protocolo. -----

4.Qualquer alteração das informações de contacto previstas no presente Protocolo deve ser prontamente comunicada à outra Parte.-----

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento do disposto no presente Protocolo confere à Parte não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à Contraparte, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada. -----
2. O incumprimento do disposto no presente Protocolo pela CVA implica, ainda, a devolução à Primeira Outorgante, de todos os montantes recebidos e não executados no âmbito do objeto do presente Protocolo.-----
3. A Parte que proceder à resolução referida no antecedente parágrafo 1 fica imediatamente liberto de quaisquer obrigações resultantes do presente Protocolo, ficando a Parte faltosa obrigada a indemnizá-la, nos termos gerais de direito, pelos prejuízos a que o seu comportamento infrator tiver dado causa.
4. As Partes podem denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito e enviado com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. -----

CLÁUSULA 7.ª

Alterações e Aditamentos

Qualquer alteração ou aditamento ao estabelecido só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA 8.ª

Vigência

O presente protocolo tem início na data de assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sendo sucessivamente renovado, por iguais períodos de 1 (um) caso nenhuma das Partes comunica à contraparte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, a intenção de o não renovar. -----

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste. -----
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo ou confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo. -----
3. As Partes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Protocolo respeitem igualmente o dever de confidencialidade.-----
4. Não se considera como confidencial a informação que se encontre publicamente disponível ou a informação definida pelas Partes para divulgação pública. -----

CLÁUSULA 10.ª

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.-----
2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.-----

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis. -----

CLÁUSULA 12.ª

Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo

Todos os casos omissos, as dúvidas resultantes da interpretação ou execução do Protocolo, bem como as questões emergentes da aplicação do mesmo, serão dirimidas por acordo entre as partes Outorgantes ou, na falta da mesa, por recuso ao Tribunal da Comarca da sede do Município. -----

CLÁUSULA 13.ª

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetida, a todo o tempo, a auditoria, a realizar pelo competente serviço da Câmara Municipal de Lagoa devendo a CVA disponibilizar, no prazo fixado para o efeito, toda a documentação solicitada.-----

CLÁUSULA 14.ª

O encargo resultante do presente Protocolo, para o ano de 2023, no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), encontra-se previsto na Orgânica __, Económica _____, Código do Plano _____, do Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa para 2023, NUP _____, cujo cabimento e compromisso se anexam.-----

Feito em duplicado, aos xxxx dias de xxxxx de 2023, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das Partes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de colaboração com a Comissão Vitícola do Algarve, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123085.-----

Deliberação nº 1671

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Vicentina - Associação para o desenvolvimento do sudoeste

Foi presente a informação nº 2885 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência de diversos contatos com os representantes da **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** e atendendo que é uma associação que desenvolve uma série de atividades no sector agrícola:-----

1. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução; -----
2. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses;-----
3. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do

- Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algez-Tunes e Alcantarilha- Pêra; -----
4. O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor; -----
 5. Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade; -----
 6. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios. -----

Ora, tendo em conta que a prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

Considerando que a agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

E existindo a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Propõe-se a celebração de um **Protocolo de Parceria para o Funcionamento do Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** entre a **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de € 10 000,00 a ser disponibilizada por duas tranches, a primeira tranche no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros) após a assinatura do protocolo e a segunda tranche no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros) no mês de abril de 2024.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede na Rua Ernesto Cabrita, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município. -----

Segunda Outorgante

Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste, pessoa coletiva n.º 502 941 715, com sede na Rua Direita, n.º 13, Freguesia de Bensafrim, no Concelho de Lagos, legalmente representada neste ato por Márcio Filipe dos Santos Viegas e Vitor Manuel Alves de Campos, Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por Vicentina. -----

Considerando que: -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução;--

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses; -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algoz-Tunes e Alcantarilha- Pêra; -----

O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor;-----

Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade; -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios. -----

Considerando, também, que: -----

A prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

A agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

Existe a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Considerando ainda que: -----

O Município de Lagoa no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas K), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal; -----

Compete, ainda, ao Município de Lagoa, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações e em parceria com a administração, em programas e projeto de desenvolvimento de atividade económica de âmbito municipal; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao progresso e desenvolvimento agrícola no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, a formalização entre o **Município de Lagoa e a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** de uma parceria, com vista ao funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico; -----
3. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor visam concretizar, através de apoio técnico, os seguintes objetivos: -----
 - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a agricultura sustentável; -----
 - b) aproximar a comunidade dos serviços públicos; -----
 - c) garantir uma maior e melhor saúde pública, nos domínios da sanidade animal, higiene pública veterinária, melhoramento agrícola e zootécnico; -----
 - d) combater o abandono das terras; -----
 - e) esclarecer sobre as potencialidades a nível agrícola das terras; -----
 - f) incentivar à criação de empresas e o desenvolvimento das já existentes; -----
 - g) formar agricultores e os colaboradores do Município, por forma a contribuir para um melhor conhecimento da sustentabilidade ambiental e económica da atividade agrícola; -----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Vicentina

No âmbito do presente protocolo, a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste, compromete-se a: -----

- a) Assegurar o funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----

- b) Divulgar na Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor as atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Primeiro Outorgante**; -----
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, em articulação com o **Primeiro Outorgante**; -----
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, incluindo ações formativas; -----
- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema da Agricultura para distribuição à comunidade no âmbito das atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
- f) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na realização de eventos de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
- g) Assegurar o **Atendimento de Apoio Técnico Agrícola**, duas vezes por mês com periodicidade quinzenal; -----
- h) Elucidar sobre possíveis candidaturas às medidas de apoio aos agricultores, como o regime de pagamento base, as medidas agro e silvo-ambientais entre outras; -----
- i) Elucidar sobre o **Parcelário** – as atividades prendem-se com a atualização do parcelário com iniciativa do agricultor;-----
- j) Esclarecer sobre **as declarações do SNIRA** - Sistema Nacional de Informação e Registo de Animal;---
- k) Elucidar sobre o REAP, Regime Integrado de Licenciamento do Ambiente, licenciamento/ autorização de abertura de poças/furos, captações de águas superficiais para rega, rejeição de águas residuais;--
- l) Esclarecer sobre o **SAA - Serviço de Aconselhamento Agrícola** , onde contempla as novas áreas associadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, designadamente, Agro-ambientais, Jovens Agricultores, Florestais, entre outras;-----
- m) Entregar relatórios trimestrais as atividades e atendimentos efetuados no concelho de Lagoa com a partilha de dados; -----
- n) Apoiar na criação do Mercado Mensal do Agricultor em Lagoa e seu acompanhamento;-----
- o) Partilha dos dados censitários das culturas existentes no concelho de Lagoa. -----

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Lagoa

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a: -----

- a) Ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, nas suas instalações sitas na Unidade do Desenvolvimento Económico, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora); -----
- b) Conceder à **Segunda Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de € **10 000,00 (dez mil euros)**, a ser disponibilizado por duas tranches, , a primeira tranche no valor de

- € 5 000,00 (cinco mil euros) após a assinatura do protocolo e a segunda tranche no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros) no mês de abril de 2024;-----
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Segunda Outorgante** capacitado/a na área da atividade de apoio agrícola, usufruindo de ofertas formativas e de capacitação e em articulação com especialistas através da **Segunda Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;-----
 - d) Divulgar o **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Segunda Outorgante**;-----
 - e) Produzir o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** concebido pelo **Primeiro Outorgante**;-----
 - f) Assegurar uma articulação eficaz entre as **Outorgantes** por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes. -----

Cláusula 4ª

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito. -----

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos **Outorgantes**, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada. -----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção. -----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, pode acarretar o encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações: -----
 - a. O encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
 - b. Restituição ao **Primeiro Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea a) da cláusula 2ª. -----

Cláusula 6ª

Prazo

O presente Protocolo é válido até ao dia 30 de setembro de 2024 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

Cláusula 7.ª

Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas k), l) e m) do nº 2 do art. 23º e alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de colaboração com a Vicentina – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122579.-----

Deliberação nº 1672

Protocolo de parceria com a Global Compact Network Portugal e o Município de Lagoa para o ano de 2023

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 29815 da Assistente Técnica Vera Jaques, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o Município de Lagoa assumiu como compromisso fazer com que os Dez Princípios do UN Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.-----

- Considerando que o Município de Lagoa é membro de UN Global Compact / Global Compact Network Portugal, desde 15 de setembro de 2020, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam a Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.-----

Considerando que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações com Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

Considerando que a Global Compact Network Portugal é a rede portuguesa do UN Global Compact, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora, conjuntamente com a APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial, da iniciativa Aliança ODS Portugal.-----

Considerando também que o Município de Lagoa integra o programa Target Gender Equality Portugal, que visa promover a Igualdade de Género no seio das organizações no âmbito do ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, mantendo o compromisso de trabalhar para a concretização das metas previstas nos 17 ODS da

Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da humanidade preconizadas pela Organização das Nações Unidas;-----

Propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de parceria entre a A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL e o Município de Lagoa, no valor de **2.000,00€ (dois mil euros)** para o ano de 2023, sendo que o pagamento será efetuado à APPG - Associação Portuguesa do Pacto Global, com o número de identificação de pessoa coletiva 517 005 190.----

Foi também presente a minuta do protocolo a qual é do seguinte teor:-----

“PROTOCOLO DE PARCERIA

GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL e MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre: -----

A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL, com sede na Av. João Crisóstomo 62, R/C Dto., 1050-128 Lisboa, que por não possuir personalidade jurídica é suportada pela APPG - Associação Portuguesa do Pacto Global, número de identificação de pessoa coletiva 517 005 190, aqui representada por Mário Parra da Silva, na qualidade de Presidente da **Global Compact Network Portugal (GCNP)**, -----

E -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede na Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, número de identificação de pessoa coletiva 506 804 240, aqui representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da **Câmara Municipal de Lagoa**.-----

Considerando que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações com Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.-----

Considerando que a **Global Compact Network Portugal** é a rede portuguesa do **UN Global Compact**, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora, conjuntamente com a APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial, da iniciativa Aliança ODS Portugal.-----

Considerando que o **Município de Lagoa** é membro de **UN Global Compact / Global Compact Network Portugal**, desde **15 de setembro de 2020**, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam a Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.-----

Considerando que o **Município de Lagoa** estabeleceu o compromisso de fazer com que os Dez Princípios do UN Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, reconhecendo a importância da articulação de esforços entre a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** para o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e os objetivos do UN Global Compact e da Organização das Nações Unidas, contendo as seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

Através deste Protocolo a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** pretendem estabelecer formas de colaboração tendo como objetivo o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e dos objetivos do **UN Global Compact** e da Organização das Nações Unidas. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos da Global Compact Network Portugal)

A **Global Compact Network Portugal [GCNP]** responsabiliza-se por assegurar ao **Município de Lagoa**:

1. Iniciativa sobre Sustentabilidade, com a duração de 2 horas [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030, Desafios, tendências, tópicos específicos, etc]; -----
2. Condições especiais de acesso a iniciativas promovidas ou co-promovidas pela GCNP, equiparando-se às condições definidas para participante quotizante da GCNP; -----
3. Integração como membro da Aliança ODS Portugal; -----
4. Apoio no relacionamento com o UN Global Compact; -----
5. Integração de boas práticas do Município de Lagoa em eventos e publicações da GCNP; -----
6. Divulgação do compromisso assumido e das iniciativas e atividades que se encontrem no âmbito dos Dez Princípios ou dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; -----
7. Participação anualmente, como orador/ painelistas, em 1 ou mais eventos da GCNP; -----
8. Integração do Município de Lagoa como membro da Comissão Técnica 179 - Organizações Familiarmente Responsáveis do Organismo de Normalização Setorial / APEE. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos do Município de Lagoa)

O **Município de Lagoa** responsabiliza-se por: -----

1. Contribuir anualmente com uma comparticipação financeira, que em 2023 é de **2.000,00 € (dois mil euros)**, sendo este valor atualizado anualmente, mediante Tabela de Contribuições da GCNP;
2. Apoiar as atividades de divulgação dos Dez Princípios do UN Global Compact e da Agenda 2030 promovidas pela GCNP; -----

3. Participar nas reuniões da rede, ou em alternativa, mandar um representante com poderes de decisão para estar presente nessas reuniões e nas reuniões de trabalho; -----
4. Apresentar um relatório sobre o progresso do seu compromisso, de acordo com a política da COE – *Communication on Engagement* do UN Global Compact. -----
5. Acautelar as condições logísticas e técnicas para a realização das iniciavas descritas na cláusula anterior, nomeadamente no que se refere a eventuais custos associados.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura, renovando-se anualmente, salvaguardando o disposto no nº1 da Cláusula 3ª.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de parceria com a Global Compact Network Portugal, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122629.-----

Deliberação nº1673

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a atleta Alice Rocha Laruça

Equestre – Saltos de Obstáculos

No seguimento da deliberação de 19.09.2023 foi novamente presente a minuta do protocolo em epígrafe, com informação do Dirigente Intermédio de 4º Gau Jorge Mariguesa de que “por motivos pessoais/familiares o representante da atleta passou a ser o pai, o Sr. Bernardo Nuno Silva de Vieira Laruça” -----

“Minuta de Protocolo de Colaboração com Atleta

(Regime Jurídico das Autarquias Locais. Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

De acordo com a deliberação de **Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023** e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e, a atleta Alice Rocha Laruça, adiante designada por Atleta e aqui representada pelo seu pai, Bernardo Nuno Silva de Vieira Laruça com o número de contribuinte 233610570, adiante designada abreviadamente por Representante legal da atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área Equestre – saltos de obstáculos, visando o apoio à Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de **Compromisso XXXXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Atleta, no montante de **€2.000,00 (dois mil Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada: -----
€2.000,00 (dois mil euros) -----
 - b) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução. -----
2. Compete à Atleta, por si ou através do seu Representante: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2022/2023 e os resultados alcançados; -----
 - b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----
 - c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - d) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa; -----

- e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município); -----
 - f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa; -----
 - g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo.-----
4. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----
5. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 30/10/2024, data em que a Atleta terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

- 1.-----O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----
- 2.O incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto propugnado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos. -----

4

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----

- a) Esteja concluído o seu objeto; -----
- b) Por causa não imputável à Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
- c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo. -----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.-----

2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a atleta Alice Rocha Laruça, no valor de 2.000,00 € e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121834.-----

Deliberação n.º 1674

Protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches

Foi presente a informação nº 34050 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

O Município de Lagoa cedeu ao Centro de Apoio Social de Porches o direito de superfície do lote de terreno número 11 para construção de um equipamento social Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, sito na freguesia de Porches, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2825 e registado na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o nº 2198. -----

O Centro de Apoio Social de Porches apresentou a 29 de outubro de 2021 um Pedido de Informação Prévia registado com o nº 1/2021/2347 com vista à construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, contudo veio a pedir a sua anulação. -----

A 5 de julho deste ano o Centro de Apoio Social de Porches apresentou o Pedido de Licenciamento registado com o nº 1/2023/1734 com vista à construção das respostas sociais **de Centro de Dia com a capacidade para 30 utentes, de Serviço de Apoio Domiciliário com a capacidade para 50 utentes**, respostas que atualmente não existem na freguesia de Porches. No concelho de Lagoa só o Centro Popular de Lagoa, a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo têm estas respostas e não conseguem dar resposta aos todos os pedidos. -----

Mais se prevê a construção da resposta social de **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas** com uma **capacidade para 80 utentes**, pois a resposta atual de 22 é de todo insuficiente para dar resposta a todos os pedidos, pelo que com a deslocalização para este novo edifício permitirá para além de uma maior oferta, aumentar a resposta de Creche na estrutura/edifício existente e a disponibilizar a resposta de berçário inexistente neste momento.-----

O Centro de Apoio Social de Porches apresentou a 20 de junho e 11 de julho deste ano dois pedidos registados com os nº 20101 de 20 de junho e 22 834 de 11 de julho de 2023 para a celebração de um protocolo com vista à concessão financeira para o pagamento da gestão de processo e execução dos projetos de arquitetura e especialidades para a implementação/construção de um edifício para as respostas sociais de Estrutura Residencial para pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário no valor de € 119 150,00 ao que acresce IVA de 23% € 27 404,50, ou seja, o total de € 146 554,50 (cento e quarenta e seis mil euros e quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----

Pelo que, se propõe a celebração de um protocolo entre o **Município de Lagoa** e o **Centro Apoio Social de Porches** para a concessão financeira no montante máximo de **€ 140 000,00 (cento e quarenta mil euros)** destinado a investimentos com a instalação de uma **Estrutura Residencial Para Idosos para 80 pessoas** e da resposta Social de **Serviço de Apoio Domiciliário para 50 pessoas**, e ainda da resposta social de **Centro de Dia para 30 pessoas**, em **Porches**, freguesias Porches, concelho de Lagoa, **correspondente a: € 140 000,00 (cento e quarenta mil euros)** para o pagamento da gestão de processo e execução dos projetos de arquitetura e especialidades. -----

As verbas previstas no parágrafo anterior serão disponibilizadas por uma só tranche após a assinatura do protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria. -----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”

“MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA

E O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PORCHES

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Porches**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 854 538 com sede na Rua Cerca de Fora, N.º 2, Código Postal 8400-475 Porches, freguesia de Porches representado neste ato por **Maria Inês Bentes Paixão Correia e Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-escolar e de Lar (Idosos); -----

O Centro de Apoio Social de Porches é detentor do direito de superfície do lote de terreno número 11 para construção de um equipamento social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, sito na freguesia de Porches, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2825 e registado na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 2198; -----

Considerando que a 5 de julho deste ano o Centro de Apoio Social de Porches apresentou o Pedido de Licenciamento registado com o n.º 1/2023/1734 com vista à construção das respostas sociais de Centro de Dia com a capacidade para 30 utentes, de Serviço de Apoio Domiciliário com a capacidade para 50 utentes, respostas que atualmente não existem na freguesia de Porches; -----

Mais se prevê a construção da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas com uma capacidade para 80 utentes, pois a resposta atual de 22 é de todo insuficiente para dar resposta a todos os pedidos, pelo que com a deslocalização para este novo edifício permitirá para além de uma maior oferta, aumentar a resposta de Creche na estrutura/edifício existente e a disponibilizar a resposta de berçário inexistente neste momento; -----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Porches** intervém prioritariamente **na área da Freguesia de Porches** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa. -----

É **celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Porches**, com vista à **instalação da resposta social de Estrutura Residencial Para Idosos com a capacidade para 80 pessoas para o concelho de Lagoa, da resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário com a capacidade para 50 pessoas e da resposta social de Centro de Dia com a capacidade para 30 pessoas em Porches, freguesia de Porches, concelho de Lagoa.** -----

CLAUSULA 2ª

1.0 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante máximo de € **140 000,00 (cento e quarenta mil euros)** destinado a investimentos, nomeadamente a **gestão de processo e execução dos projetos de arquitetura e especialidades** para a implementação/construção de um edifício para as respostas sociais de **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas com a capacidade para 80 pessoas**, de **Centro de Dia com a capacidade para 30 pessoas** e do **Serviço de Apoio Domiciliário com a capacidade para 50 pessoas.** -----

3. O Primeiro Outorgante disponibilizará as verbas previstas no número anterior numa só tranche após a assinatura do protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria.-----

CLAUSULA 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano 2023, em conformidade com o estabelecido na clausula anterior; -----
- 2) A apresentar no primeiro trimestre de 2024 os documentos comprovativos da despesa com os projetos das instalações; -----
- 3) A facultar ao Primeiro Outorgante documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo; -----

- 4) A enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 5) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **1 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral; -----
- 6) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores; -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
 - c) A prática de crimes contra o Município. -----

2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

3. O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX de 2023, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com o Centro de Apoio

Social de Porches, no valor de 140. 000,00 € (Centro quarenta mil euros) e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123119.-----

Deliberação n.º 1675

Acordo específico entre a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve e o Município de Lagoa

Curso de licenciatura em terapia da Fala

Foi presente a minuta do acordo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

- a) A **Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve**, enquanto instituição vocacionada para a formação de profissionais qualificados na área da saúde e para a transmissão e difusão de conhecimentos no âmbito da Saúde, sendo atualmente responsável pela formação superior dos futuros profissionais de saúde nas áreas de Análises Clínicas e Saúde Pública, Dietética e Nutrição, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Radiologia e Terapia da Fala;-----
- b) A qualidade da formação dos futuros profissionais na área da saúde passa pelo contacto, em contexto real de trabalho, com profissionais experientes, permitindo, dessa forma, a aquisição de experiência profissional, a consolidação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências técnicas, clínicas e científicas, fatores determinantes para a futura inserção no mercado de trabalho; -----

A **Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve**, Pessoa Coletiva n.º 505 387 271, sita no *Campus* de Gambelas, Edifício 1 - Piso 2, 8000 –139 FARO, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado pelo seu Diretor, Prof Doutor Luís Pedro Vieira Ribeiro, -----

E -----
O **Município de Lagoa**, Pessoa Coletiva n.º 506 804 240, sito no Edifício dos Paços de Concelho, Largo do Município, 8400-851 LAGOA, adiante designado como **Segundo Outorgante**, representado pelo seu Presidente Doutor Luís António Alves da Encarnação. -----

Celebram o presente Acordo Específico, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a definição da colaboração entre as partes outorgantes acima identificadas, no âmbito da realização de estágios nas instalações do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula Segunda

(Fixação de vagas)

1. Com uma antecedência mínima de 60 dias, o **Primeiro Outorgante** comunicará ao **Segundo Outorgante**, as necessidades de vagas para efeitos de realização de estágios. -----

2. O **Segundo Outorgante**, face à disponibilidade dos serviços envolvidos, comunicará ao **Primeiro Outorgante** o número de vagas a atribuir por serviço. -----

Cláusula Terceira

(Âmbito)

- 1 - O presente Acordo enquadra-se no seguinte tipo de estágio:-----
- a) **Estágios Académicos:** Estágios integrados num processo formativo para obtenção de um grau académico, que visam a continuidade e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos, desenvolver capacidades e promover competências próprias na respetiva área de formação; -----
- 2 Os Estágios referidos no número anterior, são realizados no âmbito das Áreas de Formação da **Terapia da Fala**, existentes no **Segundo Outorgante**. -----
- 3 Os estágios não são remunerados, nem criam qualquer vínculo com o **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula Quarta

(Objetivos)

Os principais objetivos deste Protocolo visam permitir aos Estagiários: -----

1. o conhecimento da Instituição (**Segundo Outorgante**) em causa e a comunidade envolvente; -----
2. a aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação; -----
3. o domínio de métodos e técnicas relacionados com os respetivos processos de atuação profissional, o trabalho em equipa, a organização do Serviço e a investigação na área da Saúde. ----

Cláusula Quinta

(Plano de Estágio)

1. O Estágio desenvolve-se de acordo com um Plano de Estágio definido.-----
2. O Plano de Estágio deve ser acordado entre os Tutores do **Segundo Outorgante** e os Orientadores de Estágio do Estabelecimento de Ensino. -----
3. Do Plano de Estágio devem constar os seguintes elementos:-----
 - a) Os objetivos específicos do estágio; -----
 - b) A data de início e a data de fim; -----
 - c) As atividades a desenvolver pelo Estagiário; -----
 - d) As normas para a elaboração do Relatório final, quando aplicável; -----
 - e) A metodologia de Avaliação. -----
4. O Plano de Estágio pode ser alterado, desde que obtido o acordo prévio. -----

Cláusula Sexta

(Supervisão)

O estágio é supervisionado por um Orientador Interno designado pelo **Primeiro Outorgante**, e por um Orientador Externo designado pelo **Segundo Outorgante**, sob indicação da Área/Especialidade/Unidade Funcional onde decorre o estágio. -----

Cláusula Sétima

(Orientador Interno)

1. O estágio a realizar no Segundo Outorgante deve ser acompanhado por um Orientador designado pelo **Primeiro Outorgante**.-----
2. Compete na generalidade ao Orientador efetuar o acompanhamento do estagiário, mantendo-se em contacto periódico com ele e em contacto com o Orientador Externo, sempre que necessário, colaborando na deteção das dificuldades sentidas pelo estagiário e propondo estratégias para as ultrapassar. -----

Cláusula Oitava

(Orientador Externo)

1. O estágio deve ser acompanhado por um Orientador Externo designado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com as condições internamente definidas nesse âmbito. -----
2. Compete, na generalidade, ao Orientador Externo: -----
 - a) Negociar com o Orientador Interno designado pelo **Primeiro Outorgante**, o Plano de Estágio;---
 - b) Inserir o estagiário no respetivo ambiente de trabalho; -----
 - c) Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos; -----
 - d) Proceder a avaliações periódicas e uma final, bem como proporcionar autoavaliações ao estagiário, de acordo com o preconizado pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula Nona

(Estagiário)

Sem prejuízo de outras obrigações, o estagiário deve cumprir os objetivos definidos no Plano de Estágio e, em especial: -----

- a) Cumprir as orientações emanadas pelo Orientador Externo; -----
- b) Tratar com respeito os utentes e os trabalhadores do **Segundo Outorgante**; -----
- c) Guardar sigilo sobre os assuntos de que tenha conhecimento, decorrentes das atividades de estágio;---
- d) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos gerais aplicados no **Segundo Outorgante**, e em especial, as da Área/Especialidade/Unidade Funcional onde se encontra a realizar o respetivo estágio;-----
- e) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local do estágio; -----
- f) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos, instalações e demais bens que lhes sejam confiados para a realização do estágio; -----
- g) Circular e permanecer nas Instalações do **Segundo Outorgante** sistematicamente identificado;---
- h) Proceder à avaliação do estágio e elaboração de relatório, de acordo com o preconizado pelo **Primeiro Outorgante**;-----
- i) Conhecer integralmente as disposições constantes do Regulamento de Estágios em vigor no **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula Décima

(Período de Estágio)

As condições de exercício relativas ao estágio, nomeadamente área/horas, período de tempo e local do estágio, serão objeto de documento a assinar entre a Entidade Recetora, o Aluno e o Orientador Interno, se assim o entenderem. -----

Cláusula Décima Primeira

(Suspensão do Estágio)

1. O Estágio pode ser suspenso de imediato se se verificarem uma das seguintes circunstâncias:-----
 - a) Não cumprimento das orientações dos Orientadores;-----
 - b) Quebra do sigilo;-----
 - c) Comportamento inadequado; -----
 - d) Uso indevido das instalações, materiais e equipamentos do **Segundo Outorgante**; -----
 - e) Incumprimento injustificado do Plano de Estágio -----
 - f) Incumprimento das normas do presente Acordo;-----
2. A suspensão do Estágio deve ser comunicada de imediato, e por escrito, pela Área/ Especialidade, ao **Conselho de Administração/Direção Clínica ou Direção Técnica** do **Segundo Outorgante** e ao **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula Décima Segunda

(Encargos Financeiros)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante** celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que proteja os estagiários contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante a realização dos estágios.-----
2. Compete ao **Segundo Outorgante** autorizar, dentro do período normal de trabalho, as atividades de formação efetuadas pelos Profissionais designados.-----

Cláusula Décima Terceira

(Outras Contrapartidas)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**: -----
 - a) Emitir, sem haver lugar a emolumentos, certificado comprovativo da realização da atividade do Orientador Externo; -----
 - b) Disponibilizar o acesso a informação e materiais científicos e técnicos, no que respeita a recursos convencionais e eletrónicos e eventual acesso a bases de dados especializadas, salvaguardadas as necessárias regras de utilização de segurança regulamentadas;-----
 - c) Disponibilizar a utilização do espaço físico do **Primeiro Outorgante** para a realização de eventos comuns (congressos, conferências, colóquios, entre outros), dentro dos limites e em termos a definir.-----

- d) Prestar consultadoria técnica, científica e metodológica na elaboração de projetos nas áreas de formação e investigação que venham a ser estruturados, em função das áreas de conhecimento de interesse do **Segundo Outorgante**.-----
- e) Autorizar a título não remunerado, a colaboração de Docentes em atividades formativas do **Segundo Outorgante**, nas áreas específicas da respetiva intervenção e nos termos a acordar caso a caso, entre as Instituições.-----
2. Compete ao **Segundo Outorgante**:-----
- a) Autorizar a utilização por parte dos Estagiários das suas instalações, no que diz respeito à utilização das suas Cafetarias, Refeitórios e Vestiários;-----
- b) Permitir o acesso a informação e materiais científicos e técnicos, disponíveis nos Centros de Documentação, Centro Multimédia, no que respeita a recursos convencionais e eletrónicos, salvaguardadas as regras de utilização e de segurança regulamentadas;-----
- c) Autorizar a frequência de Ações de Formação internas;-----
- d) Disponibilizar a utilização do espaço físico do **Segundo Outorgante** para a realização de eventos comuns (congressos, conferências, colóquios, entre outros), dentro dos limites e em termos a definir.-----

Cláusula Décima Quarta

(Vigência do Acordo)

- 1 - O presente Acordo Específico durará por um período de tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.-----
- 2 - Poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias.-----
- 3 - Em caso de rescisão ou denúncia do presente Acordo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.-----

Cláusula Décima Quinta

(Dúvidas ou omissões)

Para dirimir qualquer dúvida ou omissão emergente do presente Acordo, as partes outorgantes convencionam, desde já, a apreciação e resolução conjunta por comum acordo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Acordo com a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, bem como a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 1676

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 29199 da dirigente Intermédio de 4º Grau, Suzana Tenil Gave, a qual é do seguinte teor:-----

“Serve o presente para solicitar a V. Exa. o abate do equipamento inframencionado, considerando que o mesmo partiu-se, durante o período de cedência de utilização no espaço LAGOA WINE, na FATACIL.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
68175	Televisão LED 65"Hitachi	Auditório do Convento de S. José

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.----

Deliberação nº 1677

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 30616 de 26.09.2023 da Assistente Técnica Sandra Duarte, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude de os equipamentos abaixo estar danificados por motivo de queima, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
72378	1 Contentor polietileno 800 litros	Recinto Fatacil-Lagoa
72379	1 Contentor polietileno 800 litros	Sobral Cima-Porches
72380	1 Contentor polietileno 800 litros	Sobral Cima-Porches

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.----

Deliberação nº 1678

Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Lagoa e a União das Freguesias de Estômbar e Parchal relativo às frações A e B do prédio urbano sito no Gaveto das Ruas João de Deus e Infante de Sagres, R/C A e R/C B, Edifício Vila Verdense, Parchal e fração E do prédio urbano sito na Rua Dr. António Sérgio, Lote 19, 1.º andar, Parchal

Foi presente a minuta do contrato de comodato em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O **Município da Lagoa (Município)**, com o número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506 804 240, com sede na Paços do Concelho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves Encarnação, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, -----

E -----

União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Pessoa Coletiva n.º 510 836 640 com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar representada neste ato pelo Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Joaquim Dimas Neto Varela, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) o n.º 1 do art.º 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio profissional nesta morada, doravante designado como **Segundo Outorgante**,

Considerando que: -----

- a) Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, sendo que à Câmara Municipal compete, nos termos das alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais contantes do Anexos I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atuar no âmbito do equipamento rural e urbano e da promoção do desenvolvimento, deliberando sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do referido diploma legal;
- b) Constituem atribuições da União das Freguesias de Estômbar e Parchal a promoção e salvaguarda de interesses próprios da respetiva população, em articulação com o Município, definindo as premissas de uma boa colaboração institucional e concretizando o dever de solidariedade entre órgãos autárquicos; -----
- c) O Município de Lagoa é proprietário e legítimo possuidor de duas frações autónomas, correspondentes a duas lojas, sitas no Gaveto das Ruas João de Deus e Infante Sangres, Edifício Vila Verdense, r/c A e R/c B, 8400- 609, Parchal; -----
- d) Por sua vez, a União das Freguesias de Estômbar e Parchal é proprietária e legítima possuidora da fração correspondente ao 1º andar do prédio urbano sito na Rua Dr. António Sérgio, lote nº 19, 8400- 660 Parchal (anteriormente designado por Sitio da Passagem ou Barca- Parchal), onde anteriormente funcionou a antiga sede da União das Freguesias e que se encontra, de momento, a necessitar de intervenções de requalificação e adaptação; -----
- e) Todos os referidos espaços estão vocacionados para afetação a instalação e funcionamento de serviços de proximidade dos Cidadãos Lagoenses e, em especial, dos residentes na circunscrição territorial da União das Freguesias de Estômbar e Parchal; -----



- f) Importa, assim, fixar os termos de afetação dos referidos espaços à utilidade pública referida no anterior considerado e, ao mesmo tempo, fixar os termos da cedência, manutenção e gestão dos mencionados espaços; -----
- g) A Câmara Municipal da Lagoa deliberou, na sua reunião de __/__/__, aprovar a colaboração com a Segunda Outorgante nos termos previstos no presente contrato;-----
- h) Por deliberação da Assembleia da União das Freguesias de Estômbar e Parchal de __/__/__, foi aprovada a minuta do presente contrato;-----

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite, de boa fé, o presente **Contrato de Comodato** e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

I. Das frações de propriedade municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** é dono e legítimo possuidor de duas frações autónomas, designadas pelas letras A e B do prédio urbano sito no Gaveto das Ruas João de Deus e Infante de Sagres, R/C A e R/C B, Edifício Vila Verdense, 8400- 609 Parchal, descritas na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob a ficha 83-A e 83-B, e inscritas na matriz predial urbana da União das Freguesias de Estômbar e Parchal sob o art.º 4690-A e 4690-B com a licença de utilização nº 52/2018 de 04 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Fim)

- 1. Pelo presente Contrato o **Primeiro Outorgante** cede, gratuitamente, à **Segunda Outorgante**, por comodato, as duas frações referidas na antecedente Cláusula para que, delas, exclusivamente tenha o respetivo uso, aí instalando serviços de proximidade ao Cidadão e atendimento público, com enfoque nos cidadãos com mobilidade reduzida, instalando assim um “Espaço Cidadão “e um posto dos CTT e, ainda, um gabinete para o executivo da União das Freguesias de Estômbar e Parchal. -----
- 2. As frações autónomas em causa constituirão o local onde funcionarão todos os serviços administrativos do polo do Parchal da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.-----
- 3. Fica desde já vedada a utilização das frações cedidas para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a. Facultar à **Segunda Outorgante** o uso das duas frações ora cedidas em comodato, nos termos do presente contrato; -----
- b. Assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à propriedade das mencionadas frações e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Segunda Outorgante

- Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**: -----
- a. Assegurar que as frações cedidas em comodato são mantidas em bom estado de conservação, assegurando a necessária manutenção, segurança e higiene;-----
 - b. Efetuar todas as obras de reparação e conservação que se mostrem necessárias e consentâneas com a integral prossecução do objeto do presente contrato, suportando os respetivos custos na totalidade; -----
 - c. Assumir, de forma exclusiva, os pagamentos de água, luz, telecomunicações, segurança, vigilância, limpeza e manutenção das frações, seguro multirriscos das mesmas e outros consumos correntes, que decorrem da utilização das frações;-----
 - d. Assegurar o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou tarifas que venham a ser devidas pela detenção ou utilização do imóvel; -----
 - e. Garantir o uso das frações tal como previsto na cláusula segunda, não utilizando as mesmas para fins diversos daqueles a que são ora destinadas; -----
 - f. Não proporcionar a terceiro, a qualquer título, o uso, total ou parcial, das frações cedidas; -----
 - g. Respeitar integralmente as características das frações cedidas, atendendo ao fim a que se destinam, não podendo fazer das mesmas qualquer utilização imprudente;-----
 - h. Não efetuar benfeitorias nas frações sem prévia autorização escrita por parte do **Primeiro Outorgante** ficando todas as benfeitorias que vier a realizar sujeitas ao regime previsto no art. 1138º nº 1 do Código Civil e pelas mesmas não poderá ser invocado qualquer direito de indemnização ou retenção; -----
 - i. Tolerar quaisquer benfeitorias que o **Primeiro Outorgante** entenda dever fazer nas frações cedidas;-----
 - j. Permitir que o **Primeiro Outorgante** possa, a qualquer momento, proceder à verificação do estado das frações cedidas, para efeitos de aferição do cumprimento do presente contrato, através dos seus agentes e funcionários, facultando a **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** livre acesso às mesmas;-----
 - k. Restituir as frações, livres de pessoas e bens, findo o presente contrato, em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização das mesmas. -----
- II. Do bem imóvel, propriedade da União das Freguesias de Estômbar e Parchal:**-----

CLÁUSULA QUINTA

(Objeto)

A **Segunda Outorgante** é dona e legítima possuidora da fração autónoma, designada pela letra E, correspondente ao 1º andar do prédio urbano sito na Rua Dr. António Sérgio, lote 19, 8400-660 Parchal, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob a ficha 438-E, e inscrito na matriz predial

urbana da União das Freguesias de Estômbar e Parchal sob o art.º 1768-E com o auto de vistoria, de 23 de março de 2000, documento que consubstancia a autorização de utilização. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Fim)

Pelo presente Contrato a **Segunda Outorgante** cede, gratuitamente ao **Primeiro Outorgante**, por comodato, a fração autónoma referida na antecedente cláusula para que, dela, exclusivamente tenha o respetivo uso, aí instalando serviços de atendimento e proximidade ao cidadão, a gerir pela Câmara Municipal de Lagoa ou por quem esta entender. -----

CLAUSULA SÉTIMA

(Benfeitorias)

1. Pelo presente contrato fica, desde já, o **Primeiro Outorgante** autorizado pela **Segunda Outorgante** a realizar, na fração ora cedida em comodato, todas as intervenções de reabilitação e de adaptação do espaço cedido aos fins visados pela celebração do presente contrato e constantes da antecedente Cláusula Sexta;-----
2. As benfeitorias que o **Primeiro Outorgante** vier a realizar na fração ora dada em comodato ficam sujeitas ao regime previsto no art.º 1138º nº 1 do Código Civil e pelas mesmas não poderá ser invocado qualquer direito de indemnização ou retenção. -----

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a. Facultar ao **Primeiro Outorgante** o uso da fração ora cedida em comodato, nos termos do presente contrato;
- b. assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à posse da mencionada fração e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:-----

- a. Realizar na fração ora cedida em comodato, a suas expensas, as obras de beneficiação e adaptação de que a mesma carece para poder ser afeta ao fim de utilidade pública mencionado na antecedente Cláusula Sexta;-----

- b. Assegurar que a fração ora cedida em comodato é mantida em bom estado de conservação, assegurando a necessária manutenção, segurança e higiene;-----
- c. Efetuar todas as obras de adaptação, reparação e conservação que se mostrem necessárias e consentâneas com a integral prossecução do objeto do presente contrato, suportando os respetivos custos na totalidade; -----
- d. Assumir, de forma exclusiva, os pagamentos de água, luz, telecomunicações, segurança, vigilância, limpeza e manutenção da fração, seguro multirriscos da mesma e outros consumos correntes, que decorrem da utilização da fração;-----
- e. Garantir o uso da fração de acordo com o fim previsto na Cláusula Sexta, não utilizando a mesma para fins diversos daqueles a que é destinada; -----
- f. Permitir que a **Segunda Outorgante** possa, a qualquer momento, proceder à verificação do estado da fração cedida, para efeitos de aferição do cumprimento do presente contrato, através dos seus agentes e funcionários, facultando o **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** livre acesso à fração; -----
- g. Restituir a fração dada em comodato, livre de pessoas e bens, findo o presente contrato, em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização da mesma. -----

III. Disposições comuns:

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prazo e Denúncia)

1.0 presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da sua outorga, automaticamente renovável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, a menos que qualquer das partes comunique à contraparte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo do prazo em vigor à data, a intenção de o não renovar, por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer dos contraentes pode denunciar, a qualquer momento, o presente contrato, independentemente de justificação, mediante comunicação à outra parte, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre a data em que pretenda a cessação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Causas de resolução)

- 1. Constituem causas legítimas de resolução do presente contrato, o incumprimento das obrigações constantes deste contrato, em especial as previstas nas suas cláusulas Terceira, Quarta, Oitava e Nova e, ainda, as demais obrigações decorrentes do previsto no art.º 1135º do Código Civil. -----



2. Constitui igualmente causa de resolução do presente contrato o encerramento de qualquer das três frações objeto do presente contrato por período superior a 30 dias; -----
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, ainda, resolver de imediato o presente contrato se, por motivo de interesse público, necessitar das frações mencionadas na Cláusula Primeira deste contrato, sem que isso confira à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Legislação subsidiária

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente contrato é feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

A resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer cláusula do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Portimão. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Documentação anexa

Ficam anexos ao presente contrato, os seguintes documentos:-----

Anexo I - Certidão do Registo Predial das 3 frações envolvidas;-----

Anexo II - Caderneta Predial Urbana das 3 frações envolvidas;-----

Os outorgantes concordam com os termos deste acordo que, depois de lido, vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do art.º 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais contante do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, atento o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil, aprovar a celebração do contrato de comodato em apreço e bem como a respetiva minuta.-----

Deliberação nº1679

Protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa e a Associação STAM no âmbito do projeto de desenvolvimento de promoção de saúde e inclusão através da dança das crianças e jovens nos Bairros Municipais em geral

Foi presente a informação nº 31780 da Sra. Vice-Presidente a qual é do seguinte teor:-----

Decorrente de reuniões tidas com a Associação de Dança Stam no presente ano, foi remetido um email pela a mesma a 14 de agosto tendo dado lugar ao MGD 26765 16 de agosto, onde foi presente o pedido de apoio para o projeto social na área da dança que surgiu no âmbito do desenvolvimento da atividade da Associação no seu carácter social nos Bairros Municipais Jacinto Correia e de Porches, não ignorando a possível participação de crianças e jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa.-----

A **Associação de Dança STAM** apresenta um projeto de desenvolvimento de promoção de saúde e inclusão através da dança das crianças e jovens nos Bairros Municipais em geral.-----

Este projeto, no âmbito da sua operacionalização, prevê a atribuição de 12 bolsas com vista ao apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais em geral, ou outras crianças e jovens sinalizados do concelho de Lagoa, através de aulas de dança, onde os alunos poderão desenvolver competências físicas cognitivas e psicológicas e ao mesmo tempo, o equilíbrio emocional e afetivo, promovendo a autodisciplina e estimulando a criatividade, contribuindo, assim, para a melhoria da autoestima, da autoconfiança e do relacionamento consigo próprio e com os outros.

Considerando que a **Associação de Dança STAM** tem como missão o desenvolvimento de atividades educativas nas componentes artísticas de dança, teatro, música, artes plásticas e outras com o apoio a causas sociais, culturais e humanitárias e é uma associação sem fins lucrativos, isenta política e religiosa;

Considerando, ainda que a **Associação de Dança STAM**, tem projetos de intervenção social no concelho de Lagoa;-----

Considerando, também que:

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

Pelo exposto, proponho a celebração de um protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa à **Associação de Dança STAM** uma comparticipação financeira no valor de **€ 4 000,00€ (quatro mil e oitocentos euros)**, destinado a despesas decorrentes do desenvolvimento das aulas, incluindo o material disponibilizado às crianças e jovens, confeção de artigos ligados à dança, as despesas de transporte e material didático, seguro inscrições dos participantes, despesas de transporte, despesas de transporte dos jovens selecionados para participarem nos eventos, inscrição das crianças e jovens nos campeonatos e outras despesas de material de divulgação, para o apoio aos jovens e crianças através de aulas de dança, duas vezes por semana e participações em Workshops, aulas e palestras pontuais no Centro Cultural D. Dinis, de forma a albergar um maior número de crianças e jovens, não ignorando a possível participação de crianças e jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa, cuja verba será disponibilizada por uma única tranche após a assinatura do protocolo.”-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA STAM

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

A **Associação de Dança STAM**, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 514 526 580, com sede na Rua Álvares Gomes, Clube Futebol Os Armacenenses, Armação de Pêra, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, representada neste ato por **Tatiana Cristiana Teixeira Madalena Pontes de Jesus**, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção da Associação, respetivamente. -----

Considerando que a Associação de Dança STAM:-----

- Tem como missão o desenvolvimento de atividades educativas nas componentes artísticas de dança, teatro, música, artes plásticas e outras com o apoio a causas sociais, culturais e humanitárias;-----
- É uma associação sem fins lucrativos, isenta política e religiosa;-----

Considerando, ainda que a **Associação de Dança STAM**, tem projetos de intervenção social no concelho de Lagoa;-----

Considerando, também que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de

âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Associação de Dança STAM** no âmbito do projeto de desenvolvimento de promoção de saúde e inclusão através da dança das crianças e jovens nos Bairros Municipais em geral;-----

- 2) Este projeto, objeto deste protocolo , no âmbito da sua operacionalização, prevê a atribuição de 12 bolsas com vista ao apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais em geral, ou outras crianças e jovens sinalizados do concelho de Lagoa, através de aulas de dança, onde os alunos poderão desenvolver competências físicas cognitivas e psicológicas e ao mesmo tempo, o equilíbrio emocional e afetivo, promovendo a autodisciplina e estimulando a criatividade, contribuindo, assim, para a melhoria da autoestima, da autoconfiança e do relacionamento consigo próprio e com os outros. -----

CLAUSULA 2ª

- 1) O **Município de Lagoa** concede à **Associação de Dança STAM** uma comparticipação financeira no valor de **€ 4 000,00€ (quatro mil euros)**, destinado a despesas decorrentes do desenvolvimento das aulas, incluindo o material disponibilizado às crianças e jovens, confeção de artigos ligados à dança, as despesas de transporte e material didático, seguro inscrições dos participantes, despesas de transporte, despesas de transporte dos jovens selecionados para participarem nos eventos, inscrição das crianças e jovens nos campeonatos e outras despesas de material de divulgação, para o apoio aos jovens e crianças através de aulas de dança, duas vezes por semana e participações em Workshops, aulas e palestras pontuais no Centro Cultural D. Dinis, de forma a albergar um maior número de crianças e jovens, não ignorando a possível participação de crianças e jovens sinalizados ou de grupo de risco do concelho de Lagoa. -----
- 2) A verba prevista no número anterior será disponibilizada por uma única tranche após a assinatura do protocolo.-----

CLAUSULA 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- Aplicar a verba nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação**

- financeira aqui referida até 30 de abril de cada civil de cada ano subsequente** e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa; -----
 - Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social com o desenvolvimento do apoio aos jovens e crianças provenientes dos Bairros Municipais em geral, através de aulas de dança, duas vezes por semana, em articulação direta com o Primeiro Outorgante; -----
 - Enviar **até 30 de junho de cada ano civil, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem dos jovens apoiados**, freguesia de residência/proveniência; -----
 - Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual até ao dia 30 de janeiro de cada ano civil**, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas**, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral, impreterivelmente até ao dia **30 de junho de cada ano civil**.-----
 - Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 5.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 6.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o

número sequencial de compromisso XXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XXXXXXXX. -----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 9.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de concessão financeira com a Associação STAM, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123093.-----

Deliberação nº 1680

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o atleta Carlos Rafael Marreiros - atividades na área do automobilismo

No seguimento da deliberação de 03.10.2023 foi novamente presente a minuta do protocolo em epígrafe, com informação do Dirigente Intermédio de 4º Gau Jorge Mariguesa, remetendo nova minuta retificada, que consiste num aumento do valor do protocolo anteriormente aprovado.-----

“Minuta de Protocolo de Colaboração com Atleta Carlos Rafael Marreiros-----

De acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de XX de XXXXXX de 2023 e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o atleta Carlos Rafael Marreiros, adiante designado(a) por Atleta e aqui representado(a) pelo seu pai Carlos Filipe Francisco Marreiros com o número de contribuinte 220485640, adiante designado abreviadamente por Representante legal do atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades

na área do automobilismo, visando o apoio ao Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário nacional de ralis. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

6. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de Compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02-----
7. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Atleta, no montante de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário nacional. -----
8. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - c) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)-----
 - d) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----
2. Compete ao Atleta, por si ou através do seu Representante:-----
 - i) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2022/2023 e os resultados alcançados, sob pena de devolução das verbas atribuídas, no prazo de 10 dias após notificação para tal; -----
 - j) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----
 - k) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - l) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa;

- m) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - n) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
 - o) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - p) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo.-----
9. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----
10. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2023, sem prejuízo da obrigação de, até 30/10/2024, o Atleta ter de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer ao Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

1.0 Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
- d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2.0 incumprimento, pelo Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto propugnado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos. -----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----
 - a) Esteja concluído o seu objeto; -----
 - b) Por causa não imputável ao Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
 - c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pelo Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----
2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado."-----

"ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ANEXO AOPROTOCOLO N. º4/Desp/2023-----

Entre o Município de Lagoa e Carlos Marreiros Jr -----

Considerando que:-----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração,-----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira; -----

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento; -----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,-----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.-----

Assim, entre:-----

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou **Primeira Outorgante**,-----

E-----
Carlos Rafael Marreiros, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Carlos Filipe Francisco Marreiros, adiante designada abreviadamente por **Atleta** ou **Segunda Outorgante**.-----

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.-----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os

deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.-----

3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.-----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são, somente, do Atleta Carlos Rafael Marreiros.-----

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:-----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;-----
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.-----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa.-----
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento nº 83/2023)*--

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes: -----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado.-----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

- 1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:---
 - a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;-----
 - b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos-----
 - c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:-----
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,-----
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,-----
 - iii. Para fins estatísticos.

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

- 1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.-----
- 2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----
- 3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.-----
- 1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:-----
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;-----
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;-----
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;-----
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;-----

- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;-----
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;-----
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.-----

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado. -----
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.---
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público.-----
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.-----
5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.-----

Cláusula Décima Primeira

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Primeiro Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda

(Violação de dados pessoais)

1. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.-----
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:-----
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;-----
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;-----
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.-----

Cláusula Décima Terceira

(Disposição Final)

As **Partes** acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 3/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.-----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. -----

O presente Acordo foi celebrado em Lagoa, em ... de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo em apreço, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 12425.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1681

Processo n.º 25/2015/4026

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de Empreendimento Turístico – Hotel Rural

Sítio Abicada, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Agro Pecuária Rio Arade, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, solicitando a apreciação do mesmo acompanhado da proposta de decisão n.º 33908, de 20/10/2023 que reitera a proposta de decisão n.º 33083 de 13/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor : « Face ao teor da informação técnica n.º 32815 e parecer jurídico n.º 32587, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a aceitação da proposta de aditamento ao contrato mencionado no parecer jurídico. Nesta conformidade e uma vez aceite o aditamento ao contrato, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, os termos do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor). (...)», da qual faz parte a informação n.º 32815, de 12/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Dar cumprimento ao aditamento do “Contrato para concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar” explanado no Parecer n.º 32587 de 11/10/2023 emitido pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito o da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É ainda presente o parecer jurídico n.º 32587, de 11/10/2023, do seguinte teor: « Em cumprimento do despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo, datado de 19/09/2023, em que referindo a conclusão da informação técnica n.º 29655 de 15/09/2023, solicita análise pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo tendo em conta o contrato para concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar, de forma a averiguar se as alterações propostas pressupõem um aditamento ao mesmo, cumpre expender o seguinte: -----

1. De acordo com o contrato para concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar, datado de 11/11/2015, o referido contrato foi celebrado na sequência de concurso público para a concretização de estabelecimento hoteleiro isolado, com dotação máxima de 100 camas, e localização na unidade territorial da Freguesia de Estômbar, a Norte da variante à E.N. 125 (Anúncio de procedimento publicado no DRE, 2ª série, n.º 227, de 23/11/2010) cuja proposta apresentada pela requerente foi admitida. --
2. Em 20/11/2015 a requerente apresentou o pedido de licenciamento de alteração de construção existente de exploração suinícola com alvará sanitário n.º 526 para utilização com estabelecimento de turismo em espaço rural, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de câmara datada de 26/01/2016 e o pedido de licenciamento

foi aprovado definitivamente por deliberação de câmara datada de 14/02/2017. O alvará de licenciamento de obras foi emitido em 05/11/2020 sob o n.º 171/2020. -----

3. Em 02/08/2023 a requerente apresentou um pedido de alteração no decorrer da obra.
4. Ora, o contrato em causa visa, de acordo com a cláusula primeira, estabelecer os termos segundo os quais se deve reger a concretização e a execução das obras de edificação do EHI, a implantar no prédio de acordo com a proposta apresentada pela requerente no concurso público. Mas também estabelece na cláusula vigésima que todas as vicissitudes na execução do contrato, designadamente as decorrentes da conclusão da fase de construção, bem como outras vicissitudes, que ocorram durante a vigência do presente contrato, constarão de aditamentos ao contrato. -----
5. Atendendo que a edificação do EHI terá uma configuração distinta do proposto e referido na cláusula segunda do contrato, considera-se que, à luz da cláusula vigésima, deverá ocorrer um aditamento ao contrato, que deverá ser sujeito a deliberação de câmara, concomitantemente à deliberação de câmara que aprove a pretensão urbanística. -----
6. Propõe-se a seguinte minuta de aditamento: -----

ADITAMENTO AO CONTRATO PARA CONCRETIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO ISOLADO NA FREGUESIA DE ESTÔMBAR

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede no Largo do Município, 8401-851, Lagoa, com o NIPC 506804240, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luis António Alves da Encarnação, com domicílio profissional na sede do Município, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRO CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, -----

E -----

POR OUTRO LADO, -----

SEGUNDA: AGRO PECUÁRIA DO RIO ARADE, Unipessoal Lda., anteriormente designada **AGRO PECUÁRIA DO RIO ARADE SA**, com sede no Sítio da Abicada, freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 696 664, neste ato representada por Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, conforme certidão permanente consultável em www.portaldaempresa.pt pelo código de acesso 0057-0442-0065, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**, -----

Considerando que: -----

- A. No dia 11 de novembro de 2015 foi celebrado entre as Partes o contrato para a concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar; -----
- B. No dia 14 de fevereiro de 2017 foi aprovada a operação urbanística de alteração de construção existente de exploração suinícola para estabelecimento de turismo em espaço rural; -----
- C. No dia 05 de novembro de 2020 foi emitido o alvará de licenciamento de obras n.º 171/2020, pelo prazo de execução de obras entre 05 de novembro de 2020 e 06 de novembro de 2023. -----
- D. No dia 18 de junho de 2021 foi celebrado entre as Partes aditamento ao contrato para a concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar, relativo à redução da caução, face à redução do orçamento da obra. -----
- E. Por deliberação da Câmara de (a preencher com a data) foi deferido o pedido de alteração do projeto em fase de obras apresentado pelo Segundo Contratante, bem como diligenciar o aditamento nos termos da cláusula vigésima do contrato para a concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar; -----

É acordado e deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao contrato para a concretização de estabelecimento hoteleiro isolado na freguesia de Estômbar, celebrado entre as Partes no dia 11 de novembro de 2015, ao abrigo da cláusula vigésima daquele contrato. -----

Cláusula Primeira

1. Atendendo à pretensão da Segunda Contratante ter um edifício mais integrado no território, interferindo o mínimo na imagem da paisagem, e a preocupação de concentrar a construção dentro do polígono estipulado pelo Município de Lagoa, aquando da aprovação do novo PDM, o edifício que se encontrava junto à entrada da área afeta ao Hotel será demolido, passando a área de construção para o interior do polígono, e o projeto de arquitetura do Estabelecimento Hoteleiro Isolado passa a prever 4 corpos/volumes com 1 piso. -----

2. No corpo/volume definido como volume 1, localizado a sul-este do terreno, de carácter mais “social”, encontra-se o lobby, front office, back office, bar e sala do restaurante. No exterior deste volume encontra-se a grande esplanada, a piscina e terraço/deck. Este é o corpo mais visível do complexo com uma cêrcea de 4,70m, e coincide com um dos pontos mais altos do terreno/planalto (cota 38.50), que oferece uma



visão de 360º sobre a paisagem circundante. O acesso e a área de drop-off, desenvolve-se a partir de caminhos já existentes provenientes da entrada principal do terreno, a Sul. -----

Este corpo conta ainda com uma área em cave que alberga os serviços do hotel, nomeadamente a cozinha, o refeitório do pessoal, o economato, a rouparia, os balneários, as áreas técnicas. Está conectado com o piso superior através de um corpo de escada e dois monta-pratos. O acesso de serviço a este nível (cota 35.50), localiza-se no lado sul poente e compatibiliza-se com o declive natural do terreno e com um caminho existente. -----

3. No corpo/volume definido como volume 2, localizado a nordeste do terreno, a uma cota ligeiramente inferior (34,80), localiza-se o spa, balneários, gabinetes de tratamento, sauna, turco e um pequeno ginásio. A sua implantação no terreno, permite o desfrute da paisagem natural e construída, onde se pode ver Silves. -----

4. No corpo/volume definido como volume 3, localizado a nascente do terreno, semi-enterrado, está implantado à cota 36,50 e possui 20 quartos duplos, um deles adaptado a pessoas com mobilidade reduzida, mais 2 quartos em suite, com cobertura à cota 39.50. O acesso aos quartos é feito através de um corredor exterior Este corpo conta ainda como uma cave à cota 33,80 destinada a balneários e áreas de apoio ao serviço do hotel. -----

5. No corpo/volume definido como volume 4, também de quartos, encontra-se localizado no lado poente do terreno, semi-enterrado, com cota de implantação variável que acompanha as curvas de nível do terreno passando da cota 35.15, descendo até cota 33.45. Possui 20 quartos duplos mais 2 quartos em suite. O acesso aos quartos é garantido por um corredor exterior com rampas suaves, conectado com as cotas superiores através três corpos de escada, sempre ao ar livre. -----

6. A instalação totaliza 44 unidades de alojamento, a que corresponde 40 quartos duplos e 4 quartos suite.

Cláusula Segunda

No mais, mantém-se as cláusulas e condições do aludido Contrato, celebrado no dia 11 de novembro de 2015 e Aditamento celebrado em 18 de junho de 2021. -----

Cláusula Terceira

É anexo ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante a deliberação da Câmara de (a preencher com a data) outubro de 2023 que vai ser rubricada pelas Partes. -----

Salvo melhor parecer, é quanto cumpre informar, face aos elementos procedimentais do presente processo e do processo de concurso público existentes e disponibilizados à data da elaboração do presente parecer. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade a aprovação de aditamento ao contrato, nos termos da minuta transcrita e de acordo com o previsto na cláusula vigésima do CONTRATO PARA CONCRETIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO ISOLADO NA FREGUESIA DE ESTÔMBAR, outorgado em 11 de novembro de 2015 e a subsequente a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1682

Processo n.º 1/2023/769

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua do Escondidinho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ângela Tucker

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17504, de 03/07/2023, para efeito de audiência prévia escrita e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 33430 de 17/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 23741, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.4.** Segundo a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, são exigidos 2 lugares por fogo com área de construção entre 120m² e 300m². É proposto 1 lugar de estacionamento e compensado o segundo conforme o Art.º 37.º Dispensa e compensações do RMUE: -----

*“Compensação= AC x 0,15 X CC -----
AC_Área de Cedência determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março [20,00 m² por lugar à superfície] -----
CC_Custo de Construção estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU) [532,00 m²] -----*

*Apresentação do cálculo: Compensação= 20,00 m2 x 0,15 x 532,00€ Total= 1.596,00€ -----
Deste modo, o valor de 1.596,00€ será efetuado e enviado o respetivo comprovativo de pagamento, quando os serviços municipais emitirem a guia." -----*

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.3. No termo de responsabilidade, autor do projeto de arquitetura menciona, que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético

O técnico apresenta o termo de responsabilidade e demonstra nas peças desenhadas e na memória descritiva o cumprimento do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes: -----

a) À aceitação do valor da compensação proposto, conforme o ponto 4.1.4. -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação

desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1683

Processo n.º 1/2023/1863

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Vale de Milho (loteamento n.º 17/1987), Lote n.º 76, Alfanzina, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gavin Chalmers Murray e Tracy Elizabeth Murray

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima referidos, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 32682 de 11/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 29715, de 19/09/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares da zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;

- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) d)Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1684

Processo n.º 1/2022/2805

Projeto de Arquitetura

Alteração de piscina anexa à edificação multifamiliar existente

Rua do Farol, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria de Lurdes dos Santos Oliveira

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 9235, de 31/03/2023 e 18452, de 05/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 33957, de 21/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 32930, de 13/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: --

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

b) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1685

Processo n.º 1/2022/843

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia existente

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Panoramic Search Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27288, de 15/09/2022 e 11125, de 13/04/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta



de decisão favorável n.º 33917, de 20/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 29796, de 19/09/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: --

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que **a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes nos pareceres das entidades externas consultadas e nas seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foram igualmente presentes os pareceres favoráveis condicionados da APA- Agência Portuguesa do Ambiente, com a referência n.º S007339-2023-ARHALG.DP e CCDR – Algarve, informação n.º I02344-202309-INF-ORD que se anexam e aqui dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.--

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, com os condicionamentos da APA e CCDR. - Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1686

Processo n.º 1/2021/2776

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de construção existente para moradia unifamiliar

Sítio Vale de Engenho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Alexandre Friedrich Michael Everke

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima referido, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/01/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33409, de 17/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33312, de 17/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1687

Processo n.º 1/2018/2968

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de obras efetuadas na moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação (alvará de lic. de obras n.º 110/2019)

Urbanização Vale Centeanes (loteamento n.º 9/1972), Lote n.º 28, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Heiko Manfred Hädrich

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima referido, acompanhado dos projetos e dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/06/2022.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 32807, de 12/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 32375, de 10/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Deliberação n.º 1688

Processo n.º 1/2023/1051

Aprovação definitiva

Projeto de legalização alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de muro de vedação

Sítio Vale D' El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Hugo Filipe de Assunção Costa e Daniela Filipa Almeida Sequeira Costa

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima referidos, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 16/08/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33833, de 20/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33773, de 20/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e 9º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1689

Processo n.º 1/2020/934

Aprovação definitiva

Projeto de legalização e de alteração de moradia unifamiliar existente (construção anterior a 1951)

Bairro Alves n.º 3, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Correia Malha - Cabeça de Casal de Herança de

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos projetos e dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 31/05/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33550, de 18/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33477, de 18/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1690

Processo n.º 1/2022/2757

Aprovação definitiva

Projeto de legalização e alteração de armazém

Sítio do Carrascal, Porches, freguesia de Porches

José Manuel Rolo Armindo

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima referido, acompanhado dos projetos e dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2022.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 32805, de 12/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 32427, de 10/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1691

Processo n.º 1/2021/2605

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite

Urbanização da Hortinha (loteamento n.º 5/1980), Lote n.º 23, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33817, de 20/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33725, de 19/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1692

Processo n.º 1/2019/1911

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações em edifício

Sítio Escondidinho do Vai Assar, n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Maria do Carmo Estanislau Santos – Cabeça de Casal da Herança de

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 34437, de 25/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 34415, de 25/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1693

Processo n.º 25/2019/3607

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração durante a execução da obra para adequação a TER - Estabelecimento de Turismo em Espaço Rural e obras de alteração da ligação entre núcleos N1 e N5 (lic. obras n.º 50/2015)

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

November Properties Three Limited

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, agora acompanhado do parecer técnico n.º 34245, de 24/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do seguinte teor: -----

«Tendo em consideração o teor da informação que antecede (registo n.º 33876 de 23/10/2023), nomeadamente no que diz respeito à verificação documental dos elementos instrutórios relativos aos projetos e termos de responsabilidade das especialidades, considera-se que os mesmos se encontram em condições de poderem ser juntos ao processo. -----

Desta forma, é de enviar a reunião de Câmara para que esta edilidade emita a sua deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento da obra de construção (art.º 26.º do RJUE). -----

Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

Deverá requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, sob pena de caducar a licença para a realização da operação urbanística, cfr. estabelece o n.º 2, do art.º 71.º do RJUE. -----

Alerta-se que deverá ser dado cumprimento ao último parágrafo da informação prestada pela gestora do processo que refere o seguinte: -----

*“Que se aclare o título da Deliberação ocorrida em 27/06/2023, para: **“Pedido de Licenciamento de Legalização de alterações durante a execução da obra para adequação a TER e Licenciamento de Obras de Alteração da Ligação entre os Núcleos N1 e N5, no Sítio do Sobral * Porches (Lic. Nº50/2015), de November Properties Three Limited”** e na sequência do parecer que ocorrer sobre o ponto anterior, inserir o prazo de 12 meses para a execução da obra conforme requerido.” (...)*». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara, deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. nos termos do disposto no art.º 23.º do RJUE, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1694

Processo n.º 1/2017/1017

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 08/2020)

Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 11, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/07/2023.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33492, de 18/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33269, de 17/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1695

Processo n.º 1/2017/1081

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 21/2020)

Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/07/2023.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33820, de 20/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33722, de 19/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1696

Processo n.º 1/2017/1184

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 23/2020)

Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 15, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/07/2023.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 34100, de 23/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 33874, de 20/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1697

Processo n.º 1/2022/2711

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de realocação da habitação, demolição da pré-existência e reconstrução do edificado Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Catarina Duarte Santiago Mira

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 30799, de 27/10/2022 e 5275, de 15/02/2023, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 33958, de 21/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 32800, de 12/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que não haver **nada a opor, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no parecer da entidade consultada.**

Alerta-se que em fase de licenciamento, de acordo com n.º 5 do Artigo 29.º do RIRAN, compete à câmara municipal averbar o ónus de inalienabilidade no título de utilização do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes da conclusão da informação técnica.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1698

Processo n.º 1/2021/2670

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de edificação de estabelecimento para comércio a retalho

Rua 1 de Dezembro com a Rua Infante Sangres, Parchal, da união das freguesias de Estômbar Parchal

Real Estate Manaldi, Lda.

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima referida, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 33307, de 17/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 32932, de 13/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, tendo o mesmo ficado deserto, considera-se a pretensão viável face ao teor da presente informação técnica. -----
O subsequente processo de Controlo Prévio deverá ser instruído de acordo com a legislação aplicável e o projeto de arquitetura deverá cumprir as demais normas regulamentares em vigor. -----

A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

a) A pretensão tal como apresentada, de acordo com o disposto no artigo 12.º do supracitado diploma legal, determina em termos urbanísticos impacte semelhante a uma operação de loteamento. Neste seguimento, define o artigo 76.º que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), para os devidos efeitos apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva o cálculo das cedências para Espaços verdes de utilização coletiva e Equipamentos de utilização coletiva, de acordo com a área de construção total (2.040,13m²), dando lugar à cedência para o domínio privado/público municipal das seguintes áreas **EVUC: 28m²/100m² de área de construção = 571,24m² e EUC: 25m²/100m² de área de construção = 510,03m²**. Para os devidos efeitos apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva o lugar à compensação pela não cedência dos EVUC e EUC, com base no disposto no artigo 78.º do supracitado diploma legal: **(571,24+510,03) x 0,15 x 532,00€/m² = 86 285,34€** (ponto 4.4.1) -----

b) A pretensão foi alvo de parecer de teor **favorável condicionado** das entidades externas **APA - Agência Portuguesa do Ambiente e IP - Infraestruturas de Portugal**, consultadas nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, face a localização da pretensão, tendo sido alvo de conferência decisória por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve -----

(CCDR-Algarve), de “decisão global de sentido favorável condicionado nos termos dos pareceres emitidos pela Infraestruturas Portugal – Faro e Beja e pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA/Administração da Região hidrográfica do Algarve)” (ponto 4.5.1) -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Na circunstância, cumpre ainda informar, que a operação urbanística em causa estará sujeita ao procedimento de comunicação prévia nos termos da alínea f) do n.º4 do artigo 4º do RJUE. (...)» -----

Foram igualmente presentes os pareceres favoráveis condicionados da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S063857-202210-ARHALG.DPI e IP - Infraestruturas de Portugal, saída n.º 007-3550100, de 13.10.2022, que se anexam e aqui dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 08/08/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 11 de setembro de 2023, deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base na aludida proposta de decisão, com os condicionamentos da APA e da IP, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

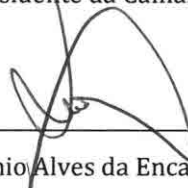
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.15 horas**. -----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Gestão Regional de Beja e Faro

Rua do Alportel, 104
8000 291 Faro - Portugal
T +351 21 28 79 000 - F +351 289 870 605
grfar@infraestruturasdeportugal.pt

Largo da Estação nº 17 - Apartado 497
7800-132 Beja - Portugal
T +351 21 28 79 000 - F +351 284 163 359
grbia@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa

Largo Do Município

8401-851 LAGOA

Favorável Complicionado

AA r
A.
P

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
RJUE LGA 2022-00165	2022-09-21	11786FAR220921	n.º	007-3550100	2022-10-13

Assunto:

Linha do Algarve – Troço Tunes/Lagos, entre o Km 328+345 e o Km 328+543, Lado esquerdo
PIP - Edificação de um estabelecimento de comercio a retalho
Req.: Real Estate Manaldi, LDA

Em referência ao V/ pedido de Pedido de Informação Prévia (PIP) solicitado através do Portal SIRJUE com a ref.ª LGA/2022/00165, relativo à Edificação de um estabelecimento de comercio a retalho, junto à Linha do Algarve, troço Tunes/Lagos, entre o Km 328+345 e o Km 328+543, Lado esquerdo, informa-se que:

1. A implantação da construção cumpre com artigo 15.º do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro;
2. Deverão ser cumpridos os aspetos identificados nas seguintes alíneas:
 - a) Não serão permitidas novas passagens de nível para acesso à propriedade,
 - b) Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou o despejo de resíduos sólidos para o DPF;

Informa-se ainda, que será enviada carta com orçamento ao proprietário, dando início ao processo de delimitação do terreno do Domínio Público Ferroviário, conforme artigo 12.º do Decreto-Lei 276/2003 de 04 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

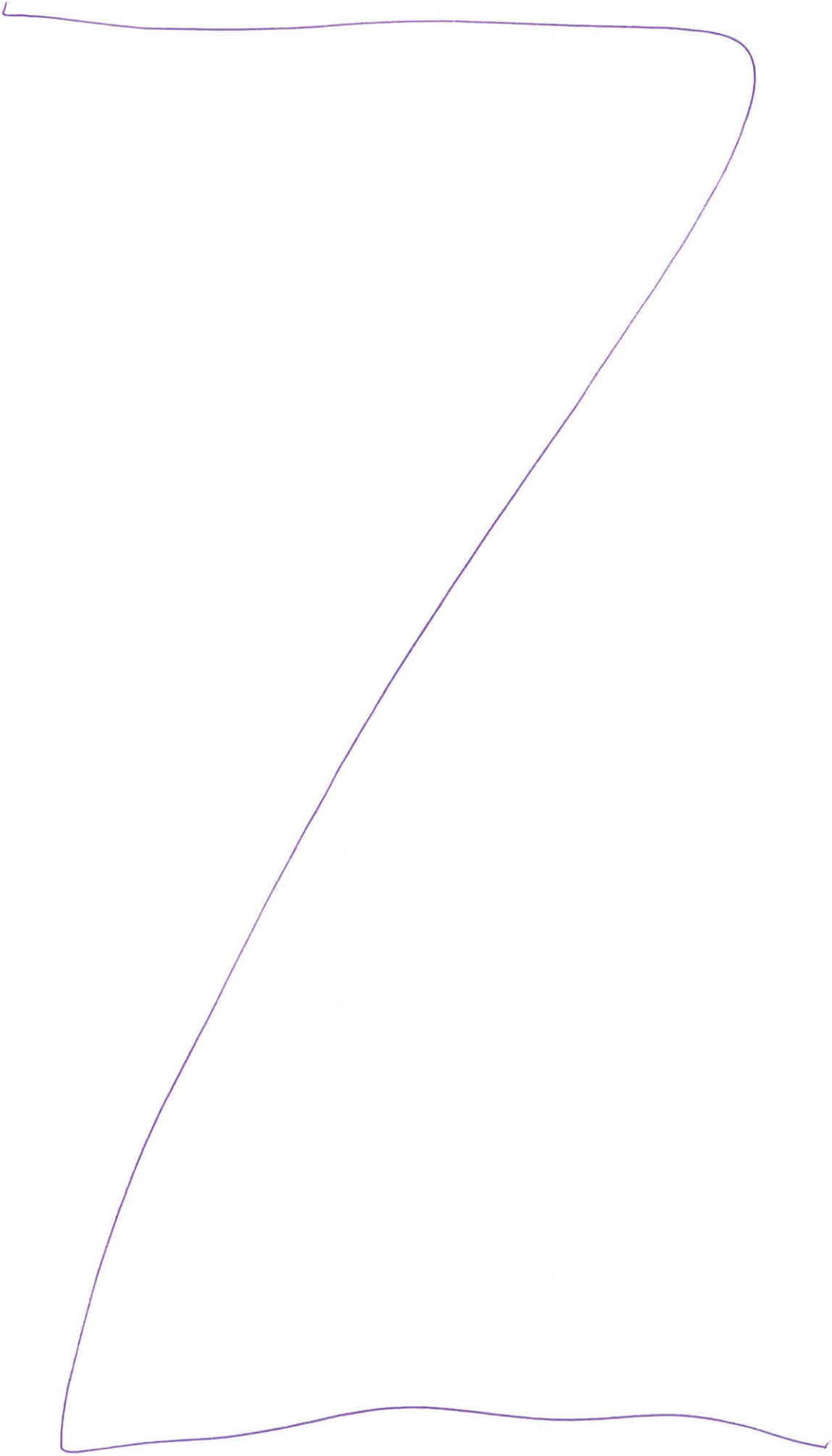
O Gestor Regional

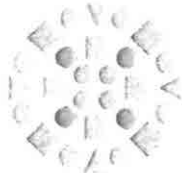
LUÍS ANTÓNIO SERRANO PINELO Assinado de forma digital
por LUÍS ANTÓNIO
SERRANO PINELO
Dados: 2022.10.13
18:05:26 +01'00'

Luís Pinelo

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DRP/01/2019)

(LP/AB)





agência portuguesa
do ambiente

Favorável Condicionado

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'f' and initials 'AA' and 'e'.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve

Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

S/ referência
LGA2022/00165

Data

N/ referência
**S063857-202210-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00313.2022**

Data

Assunto: Pedido de Informação Prévia para obra de Edificação de um estabelecimento de comércio e retalho
Local: Cruzamento da Rua 1º de dezembro, com a Rua Infante Sagres, em Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa
Req: Real Estate Manaldi, Lda.

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, verifica-se que:

1. a pretensão se encontra na margem das águas do mar, tal como define a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro¹, e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. Desconhecendo-se a existência de ação judicial de reconhecimento de propriedade privada, tal como prevista no artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, ou de auto de delimitação do domínio público marítimo (DPM), pressupõe-se tratar de parcela em Domínio Público Marítimo, em área portuária sob jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A².
2. apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a área em apreço se encontra servida pelas infraestruturas públicas de abastecimento de água e recolha de águas residuais.

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais se informa que deverá o projeto esclarecer a origem de água para rega e manutenção das áreas verdes, sendo certo que a origem subterrânea não é admitida para estes fins. Deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas, sem utilização de espécies exóticas, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e adotando formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes

¹ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 78/2013 de 21 de novembro, Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto

² Definido pelo Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro

³ Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021

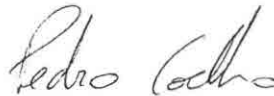
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, para além da matéria relativa ao DPM, cuja área se encontra sob a jurisdição da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., à qual compete o licenciamento da ocupação do DPM, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado ao cumprimento das matérias acima elencadas, em matéria de eficiência hídrica.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

AO/ST

2

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021

Informação N.º I02344-202309-INF-ORD

Proc. N.º 450.10.204.00039.2023

Data: 04/09/2023

ASSUNTO: Alteração de Moradia Existente / Audiência dos interessados no âmbito do Código do Procedimento Administrativo - **Decisão Final**

Local: Vale de Areia, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa

Requerente: Panoramic Search – Unipessoal, Lda.

Ref.ª SIRJUE: LGA2023/00409

Despacho:

A decisão ao requerido é favorável condicionada nos termos e com os fundamentos do parecer do DSOT que recaiu sobre a informação em referência e pareceres anexos, os quais devem ser integralmente transmitidos à Autarquia, via SIRJUE.

O Vice-Presidente,



José Pacheco
04-09-2023

Parecer:

Concordo.

Atendendo aos fundamentos invocados na presente informação, face aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, em sede da audiência dos interessados, quanto à localização da pretensão em apreço, propõe-se que a decisão global final seja favorável condicionada, no âmbito do disposto no artigo 13.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, cabendo à Câmara Municipal, órgão que dirige o procedimento, garantir os demais procedimentos aplicáveis.

Esta pronúncia não prejudica o exercício de fiscalização, nem a necessidade de cumprimento das demais normas legais e regulamentares, quando aplicáveis à pretensão, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos dos particulares (nomeadamente o Plano Diretor Municipal), bem como noutros regimes jurídicos de licenciamento específicos e, ainda, no normativo relativo aos procedimentos administrativos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos (o que deverá ser assegurado pela respetiva Câmara Municipal).

Mais se propõe que esta informação e a decisão que for tomada sejam comunicadas via Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), para a devida tramitação do processo, com conhecimento aos Chefes da Divisão de Vigilância e Controlo, Técnica Superior que emitiu esta informação e Secretariado, para os efeitos tidos por convenientes.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
04-09-2023

INFORMAÇÃO

A coberto do disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)¹, **em razão da localização da pretensão em apreço**, foram consultadas as entidades cujos pareceres constam do Portal do SIRJUE², os quais se identificam e resumem no quadro seguinte:

Entidade	Data SIRJUE	Referência e Parecer
APA/ARH ³	01.09.2023	Of.º n.º S053837-202308-ARHALG.DPI - Favorável condicionado , reiterando o anteriormente transmitido (LGA2023/00011), fundamentado com a omissão quanto às soluções de destino a dar às águas residuais e informando que os sistemas autónomos são só admitidos na ausência de serviço de saneamento público.
CCDR ⁴	14.08.2023	Despacho de 14.08.2023, sobre a informação I02146-202308-INF-ORD - Não há lugar a parecer , considerando que no âmbito da audiência prévia e tendo presente os elementos apresentados nesta sede, procede-se à alteração do sentido de provável decisão anteriormente transmitido, decidindo-se que o pedido sujeito a comunicação prévia não está sujeito a controlo prévio, no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN - DecretoLei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual), nos termos e com os fundamentos da informação inserida no Portal SIRJUE e respetivos pareceres, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, incidentes na localização em análise, bem como, nos regimes jurídicos de licenciamento específicos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos (cf. disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro).

¹ Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual

² Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

³ Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve

⁴ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Handwritten notes and initials in blue ink, including a vertical line with an arrow, 'AA', 'h', 'E', and 'P'.

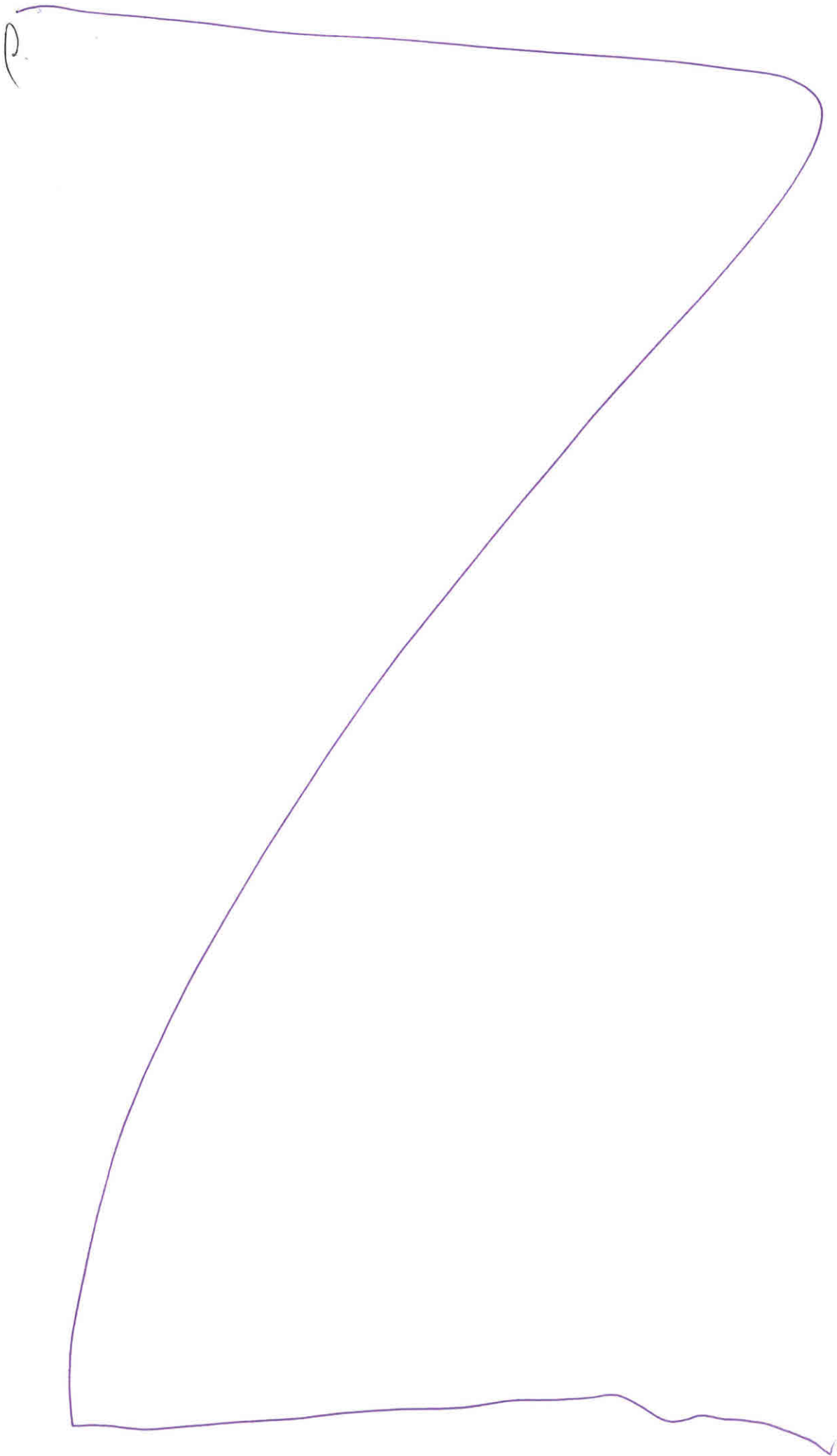
Face ao exposto, propõe-se que seja introduzida no Portal do SIRJUE decisão de sentido **favorável condicionado**, nos termos dos pareceres da APA/ARH.

À consideração superior.

A Técnica



Isabel Moura





agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 Faro

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a vertical line and various initials.

S/ referência
LGA2023/00011

Data

N/ referência
**S007339-202302-ARHALG.DPI
ARHALG.DRHL.00016.2023**

Data

Assunto: Alteração de moradia existente
Local: Vale de Areia, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa
Requerente: Panoramic Search – Unipessoal, Ld.^a

Em resposta ao pedido de parecer submetido na plataforma eletrónica SIRJUE, informa-se o seguinte:

1. É solicitado um pedido para alteração de moradia existente, não implicando alterações de área de implantação / construção. A moradia encontra-se titulada com certidão atestando a construção ser anterior a 1951, emitida a 22 de junho de 2007 pela respetiva Câmara Municipal.
2. A pretensão encontra-se fora da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura¹.
3. Face à planta de localização apresentada, a moradia não se encontra localizada na margem das águas do mar, tal como define a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro². No entanto, parte da parcela (sem intervenção) localiza-se na margem, e parte em área portuária sob jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A³.
4. Encontra-se em Reserva Ecológica Nacional na tipologia "Águas de transição, margens e faixas de proteção" e "Faixas de proteção às arribas", de acordo com a cartografia constante da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Lagoa⁴, considerando esta ARH Algarve que a pretensão é compatível com os usos e ações permitidas no âmbito do regime jurídico da REN.
5. Apesar da operação urbanística se encontrar abrangida por "Área crítica para extração de água subterrânea", verifica-se que a operação urbanística proposta – obras de alteração –, pela sua natureza, não terá interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos.
6. O projeto é omissivo quanto às soluções de saneamento e abastecimento de água que vão servir a operação urbanística. Assim, em relação à origem para abastecimento de água e

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² Retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.

³ Definido pelo Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

⁴ Aviso n.º 6400/2022, de 29 de março.

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



agência portuguesa
do ambiente

destino a dar às águas residuais, informa-se que os sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviço de saneamento público. No caso de recurso a sistemas autónomos (captação subterrânea e descarga de águas residuais no meio recetor), os mesmos carecem da emissão prévia de título utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estando o seu deferimento sujeito à observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Face ao acima exposto, considera esta APA/ARH Algarve, em conclusão, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra identificados.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ao/ma/st

